



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1836/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9087/2021 - PJPI/CGJ/CPAD1GRA (2573215), a Informação Nº 48443/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2574537) e a Decisão Nº 7362/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2575822), nos autos do SEI nº 21.0.000071180-0,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora **JÚLIA TERESA SOUSA LEITE** da função de confiança de Membro da Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º grau (CPPAD - 1º grau) da estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Os efeitos desta portaria devem retroagir ao dia 22 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575825** e o código CRC **3E3A10BD**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1837/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000071237-7,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR RAÍSSA BATISTA MELO, matrícula 30458, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de União

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, **RAÍSSA BATISTA MELO** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Marcos Parente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/07/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2576050** e o código CRC **7DAD2F12**.

1.3. 21.0.000061613-0

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO FEITO.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Nº 7338/2021 (2514826), formulado por JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE, matrícula nº 4126025, objetivando certidão de tempo de serviço, bem como a concessão de abono de permanência.

Constam nos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2519533) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (2525590).

Na Informação Nº 42760/2021 (2525593), prestada pela SEAD, foram feitas as seguintes considerações sobre a requerente:

i) é ocupante do cargo de Analista Judiciário - Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 4126025, lotada na Comarca de Teresina; ii) ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através de Ato Governamental, de 23/05/1988, tendo tomado posse em 01/07/1988;

iii) de acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição, conta com **12.058 dias, ou seja 33 anos e 13 dias de tempo serviço e contribuição**, contados até 05/07/2021 e **52 anos** de idade completos em 24/07/2020;

iv) conforme Simulação do SISPREV WEB, preencherá os requisitos para concessão de aposentadoria tempo de contribuição pela regra de transição do art. 49, incisos I, II, III e IV, c/c §2º, inciso I, c/c §3º, inciso I, do ADCT, da Constituição do Estado do Piauí, acrescentado pela da EC nº 54/2019, em **24/07/2025**, data em que, também, implementará os requisitos para a concessão do abono de permanência.

É o relatório. Opina-se.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O abono de permanência é um benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual, com redação dada pelo art. 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 40/2004.

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição Estadual.

Registra-se que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, publicada em 27/12/2019,

não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Dito isso, a presente solicitação de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2519533) demonstra que a requerente conta com um total de **12.058 dias, ou seja, 33 anos e 13 dias de tempo de serviço e contribuição**, contados até 05/07/2021, e **52 anos de idade** completos, considerando sua data de nascimento (24/07/1968).

Conforme a Simulação do Benefício no SISPREV WEB (2525590) e as informações prestadas pela SEAD (2525593) a requerente preencherá os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária em **24/07/2025**, pela regra do art. 49, incisos I, II, III e IV, c/c §2º, inciso I, c/c §3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado, acrescido pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - **57 (cinquenta e sete) anos de idade**, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - **30 (trinta) anos de contribuição**, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - **20 (vinte) anos de efetivo exercício** no serviço público e **5 (cinco) anos no cargo efetivo** em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

(...) (grifou-se).

De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 5 anos no cargo efetivo, possui apenas 52 anos de idade e 33 anos e 13 dias de tempo de contribuição, assim sendo **não alcançou os requisitos previstos nos incisos I e II do mencionado art. 49.**

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão do abono de permanência, formulado por Jaqueline Rodrigues Andrade, em razão do **não** preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária.

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 19/07/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2558656** e o código CRC **5D3C6EF3**.

Decisão Nº 7205/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 2794/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2558656), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para INDEFERIR o Requerimento de Abono de Permanência Nº 7338/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/8VARCRTER (2514826), formulado por JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE, tendo em vista a não implementação dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Dê-se ciência à Requerente.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 19 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2565305** e o código CRC **A4D1BB71**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1847/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o número de processos distribuídos às servidoras;

CONSIDERANDO a Informação Nº 26726/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2378568) e a Decisão Nº 7402/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2578240), nos autos do SEI nº 21.0.000040690-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR às servidoras abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, no mês de **AGOSTO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
1	MARIA IZABEL BARROSO MENDES DE OLIVEIRA	28994
2	RENATA MAGALHÃES CANUTO	28369



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9181 Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021

§ 1º As servidoras mencionadas nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelas servidoras em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578246** e o código CRC **B3920A06**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1846/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Informação Nº 31125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2421736) e a Decisão Nº 7401/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2578190), nos autos do SEI nº 21.0.000046818-2,

RESOLVE:

Art. 1º **ATRIBUIR** aos servidores abaixo a **Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
01	Samuel de Alencar Bezerra	27677	Julho/2021 - A partir do dia 01/07
02	Rômulo Gonçalves Dantas	26628	Agosto/2021 - Fixa

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578192** e o código CRC **478078F4**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1844/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 5856/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2575984), a Informação Nº 48672/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2576562), a Retificação de Informação Nº 92/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2578032) e a Decisão Nº 7397/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2578047), nos autos do SEI nº 21.0.000071576-7,

RESOLVE:

Art. 1º **DESTITUIR** a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, atribuída à servidora **PATRÍCIA PORTELA OLIVEIRA MOURA**, através Portaria (Presidência) Nº 486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no DJE nº 9077, no dia 18 de Fevereiro de 2021 (2208598).

Art. 2º **ATRIBUIR** à servidora **PATRÍCIA PORTELA OLIVEIRA MOURA**, matrícula nº 28992, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL I**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.



§ 2º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578048** e o código CRC **78543AB3**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1848/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000064060-0,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR ANA CÂNDIDA DE SOUSA MARTINS ANDRADE**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da estrutura administrativa da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578270** e o código CRC **2FB0B599**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1843/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 225/2021, de 17 de maio de 2021, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, nos termos do art. 15 da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000050041-8,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, para compor a **Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, os seguintes membros:

I - Magistrada **PATRICIA LUZ CAVALCANTE**;

II - Servidor **TIAGO VERAS BELEZA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2577909** e o código CRC **BBADDBCF**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1836/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de julho de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1836/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2557/2021, a Informação Nº 48360/2021 e a Decisão Nº 7363/2021, nos autos do processo SEI Nº 21.0.000071154-0,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **PEDRO FILIPE BATISTA LIMA**, matrícula 29633, do cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato - Sede.

Art. 2º **EXONERAR** a servidora **CECÍLIA TEIXEIRA E SANTOS**, matrícula 29947, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, do Juizado Especial de São Raimundo Nonato - Sede.

Art. 3º **NOMEAR CECÍLIA TEIXEIRA E SANTOS**, matrícula 29947, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**,

do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato - Sede, com efeitos a partir do dia 22 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1838/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2490203) do juiz de direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000058031-4;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1601/2021 (2493559) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1832/2021 (2574691) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

Art. 1º. ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o início gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para fruição a partir de 05.07.2021, **devendo ser gozado no período de 11 a 30.07.2021.**

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº (Presidência) Nº 1832/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1839/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2576536) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000071667-4,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA**, titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RAPHAEL PEREIRA DE SOUSA** e **BLENDA MARÍLIA DO MONTE CARNEIRO**, que será realizado no dia 26 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1840/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2576506) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000071659-3,

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARCELLO LAGES PASSOS** e **TAINARA ARAÚJO MOURA LUZ**, que será realizado no dia 03 de setembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1841/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2565594) do juiz de direito **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro, de entrância inicial - Processo nº 21.0.000069992-3;

CONSIDERANDO a informação (2571289) da SEAD;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga ao juiz de direito **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro, de entrância inicial, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 07.09.2016, 29.04.2017 e 28.05.2017, **com fruição para os dias 01, 03 a 04.11.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**



PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1842/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de julho de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2575332) apresentado pelo Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais - SEI 21.0.000071485-0;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 4.838/1996, alterado pela Lei nº 6.972, de 11 de abril de 2017;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, Juiz Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina, para, compor a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, na qualidade de membro suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1855/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7333/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069604-5,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **DANILO FROTA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 3262, lotado na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 17/08/2021 a 26/08/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 02 a 11 de fevereiro de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575387** e o código CRC **8FEA4E2B**.

2.2. Portaria Nº 1857/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7352/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071067-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **KÁTIA LEILA CARVALHO DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4142063, lotada no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, para gozo no período de **25 agosto a 08 de setembro de 2021**, de **15 (quinze) dias de férias** relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 2097/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575514** e o código CRC **1596B21C**.

2.3. Portaria Nº 1858/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 48395/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, não existe nenhum documento que comprove que o servidor ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO, matrícula nº 27156, tenha requerido e usufruído as férias referentes ao exercício

de 2019/2020, período aquisitivo de 01/12/2019 a 30/11/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7354/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070863-9,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 27156, lotado na 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares relativas ao exercício **2019/2020**, para serem usufruídas nos seguintes períodos:

1ª fração - 15 (quinze) dias - de 02/08/2021 a 16/08/2021;

2ª fração - 15 (quinze) dias - de 24/01/2022 a 07/02/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575621** e o código CRC **BBBC090D**.

2.4. Portaria Nº 1860/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7349/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000059263-0

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **SAMARONNE SOARES ROSA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47414, lotado na Central de Mandados (Zona Sudeste) da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 21 de julho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 54581 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575765** e o código CRC **1D9E74BD**.

2.5. Portaria Nº 1862/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7341/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070410-2,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **LICIA ALVES DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 29555, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 19 de julho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 54376 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575839** e o código CRC **2757F3C3**.

2.6. Portaria Nº 1861/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7323/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057556-6,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JOSÉ PAULO DINIZ DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 28675, lotado na Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, para gozo de **12 (doze) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **24, 27, 28, 29 e 30 de setembro, 01, 04, 05, 06, 07, 08 e 11 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13 e 14 de julho de 2019, 07 e 08 de dezembro de 2019, 25 e 26 de janeiro de 2020, 25 e 26 de abril de 2020, 18 e 19 de julho de 2020, 07 e 08 de novembro de 2020, conforme Certidões (2487026, 2487028, 2487034, 2487043, 2487045 e 2487049).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema

eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575826** e o código CRC **0D7DCDCA**.

2.7. Portaria Nº 1863/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7350/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069928-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RAIMUNDO JAIRO BARRETO MARTINS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26629, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **09, 10, 12, 13, 16, 17 e 18 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 06/01/2020, 14/02/2020, 25/02/2020, 11/03/2020, 25/03/2020, 08/04/2020 e 23/04/2020, conforme Certidão (2565154),

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575875** e o código CRC **98252BE1**.

2.8. Portaria Nº 1864/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7357/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069927-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **TALINE MARIA DA COSTA VELOSO**, Conciliadora, matrícula nº 29703, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 1, Sede UESPI, da Comarca de Teresina-PI, para gozo concessão de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **08 e 09 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 30 e 31 de janeiro de 2021, conforme Certidão 12194 (2565377).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 22/07/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575911** e o código CRC **BCDDD549**.

2.9. Portaria Nº 1865/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

Portaria Nº 1865/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7342/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070355-6,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FLÁVIO DA SILVA RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4057031, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir do dia **19 de julho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 54301/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 23/07/2021, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575995** e o código

CRC E0848ABE.**2.10. Portaria Nº 1868/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021**

Portaria Nº 1868/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000066168-3,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VERA LUCIA DA ROCHA VALE**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4137060, lotada no ANEXO 2 - CET, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 1 - Unidade IV, da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir do dia **06 de julho de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 53926/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 23/07/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2576467** e o código CRC **B2939032**.

2.11. Portaria Nº 1869/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

Portaria Nº 1869/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7360/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000070824-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JULIANO GUEDES CABEDO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3674, lotado na Central de Mandados da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI, para gozo de **18 (dezoito) dias de folga**, nos dias 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 27 de setembro de 2021, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2016 e nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turnos), conforme certidões (2570795 e 2570803).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 23/07/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2577374** e o código CRC **DA530991**.

2.12. Portaria Nº 1872/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

Portaria Nº 1872/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7390/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069933-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CARLA PATRÍCIA FONTENELE CARVALHO DA SILVA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28970, lotada na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, para gozo no período de **18 de novembro a 17 de dezembro de 2021, de 30 (trinta) dias de férias** regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 953/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 23/07/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578222** e o código CRC **5E0B6797**.

2.13. Portaria Nº 1873/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

Portaria Nº 1873/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA

ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7390/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069933-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, Analista Judicial, matrícula nº 26656, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, para gozo no período de **08 de setembro a 07 de outubro de 2021, de 30 (trinta) dias de férias** regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 550/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 23/07/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578231** e o código CRC **366D275A**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria (Presidência) Nº 1845/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 23 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvío Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 5799/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2570772);

CONSIDERANDO a Manifestação Nº 12695/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2577793);

RESOLVE:

DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplentes do **Contrato 70/2021** (2558735) firmado com a Empresa **PORTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, a saber:

Fiscal: Cap PM Ubiraci Torres Portela, matrícula: 29490

Suplente: Cap PM Raimundo Rodrigues da Silva, matrícula: 90093

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 23/07/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 583/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7366/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2576177) prolatada no bojo do processo SEI Nº 21.0.000071547-3;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RAFAEL RAMOS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 27691, com lotação na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, **05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir do dia 21 (vinte e um) de julho de 2021, e 15 (quinze) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da referida licença**, nos termos dos Arts. 3º e 5º da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/07/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 584/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

CONSIDERANDO o pedido expresso de renúncia de classificação no certame com pedido de final de fila na Solicitação Nº 2574277, nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071327-6 e Despacho Nº 54956/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD;

CONSIDERANDO que o Edital nº 137/2020, não veda o reposicionamento de candidato para figurar no último lugar na lista dos aprovados conforme edital de homologação;

CONSIDERANDO que a pretensão do candidato não colide com qualquer interesse público, tampouco causa prejuízo ao erário e aos demais candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a convocação de ISABELA TEIXEIRA DOS SANTOS para a função de estagiária, na Comarca de Teresina - PI, no 131º lugar de classificação, conforme Portaria (SEAD) Nº 563/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD;

Art. 2º. REPOSICIONAR, a pedido, a candidata ISABELA TEIXEIRA DOS SANTOS na função de estagiária, na Comarca de Teresina - PI, área de Direito, para o último lugar da lista de aprovados, conforme Edital de Homologação da Seleção Pública para as funções de estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/07/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 585/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 9021 (2570057) e a Decisão nº 7387 (2577599), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000070735-7,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **IZABEL FERNANDA NUNES DE SÁ OLIVEIRA**, matrícula nº 1033107, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 21/07/2021 a 30/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/07/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 586/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 154 (2570692) e a Decisão nº 7388 (2577727), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000070819-1,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **JULIANNA FELISMINA DE HOLANDA MAIA**, matrícula nº 1966, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 19/07/2021 a 07/08/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **10/01/2022 a 29/01/2022**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 23/07/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 17/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 17/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Decisão Nº 7179/2021 - PJPI/CGJ/GABVICOR (2563748), proferida no Processo SEI nº 21.0.000028567-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a cessação da interinidade de CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, com o seu afastamento definitivo das funções de responsável interina pela 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA-PI, SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ELISEU MARTINS-PI E SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO-PI;

Art. 2º. Designar ADÉLIA MOURA DANTAS, brasileira, bacharel em direito, CPF nº 025.330.763-50, para responder interinamente pela 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BERTOLÍNIA-PI, SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE ELISEU MARTINS-PI E SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MANOEL EMÍDIO-PI; em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences das referidas serventias extrajudiciais à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que a nova interina, acompanhada do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes nas serventias, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.

3) que o interino ora afastado ou seu substituto permaneça responsável pelos atos notariais e registrais das serventias até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo (a) novo (a) responsável interino (a);

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá a nova responsável interina prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, apresentar o plano de informatização das serventias, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições das serventias;

g) providenciar certificado digital acaso não o possua; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados das serventias extrajudiciais no sistema "Justiça Aberta".



Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 22/07/2021, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2564285** e o código CRC **5EDCCD0D**.

21.0.000028567-3

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. Ato Concessório Nº 126/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 23 de Julho de 2021.

PROPONENTE: Dr. Enio Gustavo Lopes Barros - Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI

SUPRIDO: Higor Henrique Figueiredo Barbosa - Analista Judicial.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Criminal de Fronteiras -Pi**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.695,00(Mil seiscentos e noventa e cinco reais).**

PROCESSO Nº 21.0.000070852-3

EMPENHO: 2021NE01721 (2577362)

DATA DA CONCESSÃO: 23/07/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/07 a 22/09/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/09 a 02/10/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 23/07/2021, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PROCESSO SEI Nº 21.0.000051790-6/ AVISO DE LICITAÇÃO Nº 21/2021/ CONCORRÊNCIA Nº 17/2021/CONSTRUÇÃO NOVO FÓRUM E JECC DA COMARCA DE BARRAS

Aviso de Licitação Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 17/2021 - TJPI

PROCESSO SEI Nº 21.0.000051790-6

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, mediante a Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria nº 1475/2021 (2467747), publicada no Diário da Justiça nº 9147 de 08/06/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste instrumento, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa da área de construção civil para executar a CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM E JECC DA COMARCA DE BARRAS**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observa as disposições da **Lei nº 8.666/93 e legislação complementar ou correlata**.

DA **SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"** e "PROPOSTA DE PREÇO"

LOCAL: PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (3º ANDAR- SEDE)

DATA: 26/08/2021

HORÁRIO: 10:30 h (Dez horas e trinta minutos).

OBJETO- Contratação de empresa da área de construção civil para executar a **CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM E JECC DA COMARCA DE BARRAS**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely de Nazaré Santos Aguiar, Presidente da Comissão**, em 23/07/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão**, em 23/07/2021, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2576012** e o código CRC **6E91E9BB**.

21.0.000051790-6

8. GESTÃO DE CONTRATOS



8.1. EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

**Termo de Doação Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PROCESSO SEI Nº 19.0.00000662-1**

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO DOADOR: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

DONATÁRIO: Conselho Comunitário da Vila Monte Horebe, Parque Colorado, Bom Sucesso - CCVMHPCBS

REPRESENTANTE DO DONATÁRIO: FRANCISNETE DAS NEVES SANTOS

CNPJ Nº: 08.891.604/0001-87

OBJETO: O presente termo regulamenta a doação dos bens móveis, conforme Anexo Único, ao Conselho Comunitário da Vila Monte Horebe, Parque Colorado, Bom Sucesso - CCVMHPCBS

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2021

8.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 145/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000043074-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ/CONTRATADA: 10.013.974/0001-63

OBJETO/RESUMO: O valor total deste termo aditivo a ser adicionado ao contrato para cobrir as despesas decorrentes da presente repactuação é de **R\$ 500.763,63 (quinhentos mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**. **O impacto financeiro será dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau, da seguinte forma: R\$ 145.295,63 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) para a Justiça de 1º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020; R\$ 231.711,10 (duzentos e trinta e um mil setecentos e onze reais e dez centavos) para a Justiça de 1º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2021 a 04/12/2021; R\$ 39.626,24 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) para a Justiça de 2º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020; R\$ 84.130,66 (oitenta e quatro mil cento e trinta reais e sessenta e seis centavos) para a Justiça de 2º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2021 a 04/12/2021;**
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2017		
Período: Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	01/01/2020 a 31/12/2020 040101 - Tribunal de Justiça 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores 118 - Recursos de Fundos Especiais	01/01/2021 a 04/12/2021 040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de mão de obra 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER: O pagamento dos valores decorrentes desta repactuação, reconhecidos por este Termo Aditivo, referente a exercícios anteriores será disciplinado pelas regras do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 7021/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2553581, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Daniela Roberta Duarte da Cunha.

9. PAUTA DE JULGAMENTO

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 04/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de agosto de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para

acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0821507-81.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelantes: ANA MARIA GUIMARÃES LIMA E OUTRA

Advogados: João Batista Luzardo Soares Neto (OAB/PI nº 15.412) e outros

Apelado: JOÃO ALBERTO LOPES DE MELO

Advogado: Rafael Arcanjo de Oliveira Monteiro Filho (OAB/PI nº 6.385)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9.2. PAUTA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - 02 DE AGOSTO DE 2021

Serão apreciados na **95ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de agosto de 2021, às 09 horas**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO 0756974-43.2020.8.18.0000

Requerente: Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: Marcus Antonio Sousa e Silva, juiz de direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe

Advogado: Italo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531)

Relator: Des. Erivan Lopes

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0701789-20.2020.8.18.0000

Requerido: Mauro Augusto de Rezende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba

Advogado: não consta

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

03. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE VILACIAMENTO DE MAGISTRADO Nº 19.0.000100631-5

Requerente: Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí

Vitaliciando: Rostônio Uchôa Lima de Oliveira

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça

Bloco II - Requerimentos/Recursos Administrativos

01. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000045822-5

Processos relacionados 21.0.000057452-7, 21.0.000057888-3, 21.0.000057897-2, 21.0.000056540-4, 21.0.000056853-5, 21.0.000054740-6, 21.0.000057889-1 e 21.0.000057420-9

Requerente: José James Gomes Pereira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Assunto: Formação de lista tríplice

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000048896-5

Assunto: Eleição do Comitê Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

03. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.0.000076711-8

Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses

Assunto: Revisão de decisão administrativa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000042658-7

Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses



Assunto: Requerimento Administrativo

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

Bloco III - Projetos de Resolução

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º, *caput*, e acrescentado o parágrafo único

ADIADO - Publicado em 03.03.2021 a 25.06.2021

Pedido de vista em 15.03.2021 - Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000054188-6) - Dispõe sobre as regras de utilização das férias não fruídas pelos magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000087755-8) - Altera a Resolução nº 161/2019 que institui a prestação de serviços voluntários no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

Bloco IV - Promoções e Remoções de Magistrados

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 21.0.000054874-7

Recorrente: Dioclécio Sousa da Silva, juiz de direito titular da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

Assunto: Recurso Administrativo. Indeferimento de Inscrição. Acesso ao cargo de desembargador.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

02. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 21.0.000056544-7

Recorrente: Antônio Soares dos Santos, juiz de direito titular da 9ª Vara Cível de Teresina

Assunto: Recurso Administrativo. Indeferimento de Inscrição. Acesso ao cargo de desembargador.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

03. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 21.0.000058280-5

Recorrente: Paulo Roberto de Araújo Barros, juiz de direito titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

Assunto: Recurso Administrativo. Indeferimento de Inscrição. Acesso ao cargo de desembargador.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

Teresina, 23 de JULHO de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

9.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 04 DE AGOSTO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Direito Público**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de Agosto de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo PJE:

01. 0814831-83.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSE BERTOLINO NETO

Advogado: Geofre Saraiva Neto (OAB/PI Nº 8.274)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 23 de Julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL NO 0001262-78.2016.8.18.0088

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL NO 0001262-78.2016.8.18.0088

ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS / VARA ÚNICA

EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016)

EMBARGADO: RAIMUNDO NEVES DE ALMEIDA

ADVOGADAS: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15.343) E OUTRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES

PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III do CPC/2015. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in iudicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no acórdão embargado, inexistindo quaisquer dos vícios caracterizadores da interposição dos embargos declaratórios (omissão, obscuridade, contradição ou erro material), resta prejudicada a modificação do julgado pretendido pelo embargante. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvido, para manter o acórdão vergastado em todos os seus termos.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800056-09.2019.8.18.0082**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0800056-09.2019.8.18.0082****ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA****APELANTE: ANTONIO SOARES FRAZAO****ADVOGADOS: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO (OAB/PI Nº 15.522) E OUTRO****APELADO: BANCO BRADESCO S.A.****ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7.197)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DESCONTOS DE VALORES REFERENTES A TARIFAS BANCÁRIAS DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - DESCONTOS INDEVIDOS - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Analisando o conjunto probatório acostado os autos, em que pese o banco defender a celebração e regularidade da cobrança, verifica-se que o mesmo não juntou ao feito qualquer contrato legitimador dos descontos efetuados, ou seja, não comprovou a contratação e adesão da parte autora com a cobrança do pacote de tarifas objeto dos autos. 2. Dessa forma não restou comprovada a contratação do pacote de serviços padronizado prioritários, reputando-se ilegal referida cobrança. 3. Atendendo a estes balizamentos, principalmente ante o critério da razoabilidade, neste caso concreto, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a condenação do apelado a título de danos morais, por não ter o mesmo cumprido o seu dever de informação realizado contratação lesiva ao apelante, sendo este montante o razoável às peculiaridades do caso concreto. 4. Importa observar que os valores pagos ao contrato nulo devem ser ressarcidos. Destaco que na hipótese não restou demonstrado pelo banco a existência de engano justificável, logo, devida a aplicação do artigo 42 e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, que impõe a condenação em dobro daquilo que pagar indevidamente. Destarte, condeno o apelado a restituir em dobro os valores pagos indevidamente pelo apelante, devendo ser liquidados em cumprimento de sentença.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do contrato firmado, bem como condenar o apelado ao pagamento em dobro do indébito e dano moral no valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00). Inverter os ônus sucumbenciais. Em parecer, o representante do Ministério Público Superior manifesta-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001396-77.2016.8.18.0065**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL****APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0001396-77.2016.8.18.0065****ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA****APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADO: REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/PI Nº 10.205)****APELADO: JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO****ADVOGADOS: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027) E OUTRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DESCONTOS DEVIDOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Considerando a presumida vulnerabilidade do contratante, bem assim a regra do art. 373, II, do CPC, competia ao banco apelante trazer aos autos a cópia do instrumento contratual e comprovante da transferência de valores em benefício do contratante/consumidor, documento hábil a confirmar que o montante contratado foi disponibilizado ao apelado, ônus do qual não colacionou devidamente. 2. Incide sobre o caso a Súmula n.18 do TJPI, no sentido de que "a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais." 3. Não tendo a autora/apelada consentido na contratação de empréstimo em seu nome perante a instituição financeira apelante, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente abatidos de seus proventos, na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC. 4. Em relação aos danos extrapatrimoniais, se pode considerar, também, o desgaste emocional do consumidor. Assim, a ausência de devida contratação do empréstimo, não afasta a possibilidade de tratamento diferenciado, frente a não efetivação do contrato firmado. 5. O quantum indenizatório, fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelo magistrado de primeiro grau, mostra-se irrazoável e inadequado às peculiaridades do caso concreto, havendo motivo para a redução do mesmo para o valor de R\$3.000,00 (três mil reais). 6. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo, ao tempo em que, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir o quantum indenizatório, manter, no mais, incólume a r. sentença monocrática. Notificado, o Ministério Público Superior deixou de manifestar parecer (id 4362020).

10.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801438-79.2017.8.18.0026**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801438-79.2017.8.18.0026****PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0801438-79.2017.8.18.0026****EMBARGANTE: MARIA DE JESUS DA CUNHA**

ADVOGADO: ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI 15343) E OUTRA
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12.450-A)
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA (JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NO 2º GRAU)

EMENTA

CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte.2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que há a alegada omissão em que se sustenta o fundamento do embargante, razão pela qual fixo os honorários de sucumbência na monta de 15%.3. Embargos conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, dar-lhes provimento, tão somente para fixar o valor de 15%, a título de honorários advocatícios, manter, no mais, incólume o acórdão vergastado.

10.5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001420-08.2016.8.18.0065

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001420-08.2016.8.18.0065

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0001420-08.2016.8.18.0065

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI OAB/PI 8.203-A

APELADO: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISA THELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI 11570-A)

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA (JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NO 2º GRAU)

EMENTA

CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte.2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não se faz presente a alegada omissão em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado.

10.6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700968-84.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700968-84.2018.8.18.0000

ORIGEM: SIMÕES / VARA ÚNICA

EMBARGANTE: COMPANHIA INTEGRADA DE MINÉRIOS E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ - CALMISA

ADVOGADO: GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI Nº 7.947)

EMBARGADA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADOS: VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO (OAB/RJ Nº 104.227) E OUTROS

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA- JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA ATUAR NO TJPI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ESPECIE RECURSAL. NÃO CONHECIDO. NÃO ACOLHIMENTO. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Analisando os presentes autos, observo que acórdão embargado encontra-se fundamentado, sem contradições ou omissões, e não se enquadra em quaisquer das hipóteses que dão ensejo à interposição de embargos declaratórios. Da simples leitura das razões invocadas, percebe-se que a parte ora embargante pretende, em verdade, revisar a decisão de mérito do julgado, o que é incabível em sede de aclaratórios, ante a ausência de previsão legal. 2. a oposição do presente recurso, ao invocar a presença de omissão totalmente inexistente, retarda o trâmite do feito e atrasa a entrega da prestação jurisdicional definitiva, restando caracterizado o seu caráter manifestamente protetatório. INTELIGENCIA DO ART. 77 DO CPC E ART. 1026.3. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela ausência dos requisitos autorizadores do art. 1.023 do CPC/2015, não conhecer e, conseqüentemente, não acolher os embargos de declaração, considerando o caráter protetatório, aplico multa de um por cento, nos termos do art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC.

10.7. 20.0.000088386-8

Acórdão Nº 447/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.0.000088386-8

Requerente: Mário César Moreira Cavalcante

Advogado: não consta

Assunto: Ajuda de custo por remoção

Relator: Des. Presidente

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO REMOVIDO. AJUDA DE CUSTO. INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979 C/C LEI Nº 3.716/1979 E RESOLUÇÃO Nº 86/2017 DO TJ/PI. JUIZ EXERCENDO ATRIBUIÇÕES EM COMARCA DIVERSA. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NA COMARCA DE DESTINO. DEMAIS REQUISITOS PREENCHIDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO CNJ NO SENTIDO DE QUE O MAGISTRADO FAZ JUS À AJUDA DE CUSTO, SEJA NA REMOÇÃO EX OFFICIO, SEJA NA LEVADA A EFEITO A PEDIDO DO INTERESSADO, UMA VEZ QUE EM AMBAS ESTÁ PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO IMPOSTA PELA LOMAN. RISCO DE PERECIMENTO DO DIREITO SUBJETIVO DO MAGISTRADO QUANDO OCORRER A EFETIVA



MUDANÇA, UMA VEZ QUE O PRAZO DO § 1º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 86/2017 SE ENCONTRARÁ ULTRAPASSADO. DEFIRO O DIREITO AO PAGAMENTO.DECISÃO AD REFERENDUM DO TRIBUNAL PLENO EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 86/2017.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em REFERENDAR a decisão presidencial que deferiu o pagamento de ajuda de custo ao juiz de direito Mário César Moreira Cavalcante, com fundamento no art. 4º, § 2, da Resolução TJ/PI nº 86/2017.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça

10.8. AGRAVO Nº 2018.0001.004135-3

AGRAVO Nº 2018.0001.004135-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES

ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150)

REQUERIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA FERRO CABRAL

ADVOGADO(S): ANA MARIA GUIMARAES LIMA (PI001540)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE AÇÃO NO PRIMEIRO GRAU ATÉ O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRÁTICA DE ATOS QUE IMPORTAM EM MODIFICAÇÃO DO ESTADO DA COISA LITIGIOSA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A tentativa de negociar as quotas sociais objeto do processo, em evidente prejuízo à Autora, ora Apelada, e em total dissonância com decisão judicial ainda vigente, representa ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, VI e §1º do CPC/2015. 2. Admite-se a suspensão de ação executiva em curso no primeiro grau, se "a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa" (art. 313, V, "a", CPC/2015), caso destes autos. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno e negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão monocrática vergastada, na forma do voto do Relator.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005194-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005194-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS

APELADO: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - ART. 1.030, INC. II, DO CPC - GUARDA DE MENOR - DIREITO AO BENEFÍCIO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS - PRECEDENTE DO STJ - MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 1. O STJ, quando do julgamento do REsp. nº 1.411.258/RS, reconheceu que o menor sob guarda tem direito ao benefício, para fins previdenciários, se comprovada a dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97, tudo em razão da qualidade de lei especial do ECA, em face da legislação previdenciária. 2. Impõe-se modificar-se, em juízo retratação, o acórdão que deixou de reconhecer a possibilidade de inclusão do menor, como beneficiário da pessoa que o detém sob a guarda, para fins previdenciários, restaurando-se o inteiro teor da decisão de primeiro grau. Inteligência do art.1.030, inc. II, do CPC. 3. Acórdão reformado, em juízo de retratação.

DECISÃO

A C O R D A M os Exm^{os}. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público, por votação unânime, em JUÍZO DE RETRATAÇÃO, em MODIFICAR o ACÓRDÃO, a fim de se suprimir a parte relativa à exclusão da menor da condição de beneficiária da apelada, para fins previdenciários, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

11.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010129-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010129-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: IVAN BRASIL GOMES FEITOSA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se o impetrante, para no prazo de 05 dias, se manifestar em relação as petições 167 e 166, evento 279 e, se for o caso, requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se.

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008550-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008550-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: CÍCERO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (PI003423) E OUTROS

APELADO: MAGNA LUZ DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Percebe-se que o Recurso Especial não foi recebido pelo órgão competente - VICE-PRESIDÊNCIA deste Tribunal. Portanto, diante da inexistência de recurso ou impugnação interposto pela parte sucumbente, não há mais providências a serem tomadas no presente processo nesta instância recursal, tendo ocorrido o trânsito em julgado. ANTE O EXPOSTO, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à comarca de origem para providências pertinentes à atividades satisfativa.

11.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010661-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010661-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: LUIZ GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): OSMAR VIANA DE OLIVEIRA (PI002758) E OUTRO

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Tendo em vista os embargos de declaração interpostos pelo ESTADO DO PIAUÍ, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor. Cumpra-se.

11.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004910-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004910-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: CLEUDES CARLA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Diga o Estado do Piauí sobre o petição Id. Nº 140. Intime-se e cumpra-se.

11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005644-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005644-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: E. P.

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

APELADO: A. S. M. E OUTROS

ADVOGADO(S): FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO (PI001745) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Tendo em vista o petição movimento 12, destes autos, intime-se o ESTADO DO PIAUÍ para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do recurso. Cumpra-se.

11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011342-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011342-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

APELANTE: EDILMA MARIA LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Trata-se de apelação cível no bojo da qual fora suscitada questão de ordem, pelo eminente desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, consistente na necessidade de sobrestamento do feito em razão de julgamento de Recurso Especial afeito à matéria discutida nos autos, pelo Superior Tribunal de Justiça. Ocorre que a Vice-Presidência desta egrégia Corte, em manifestação constante da movimentação n. 70, no sistema e-TJPI, entendeu não haver tema de recurso repetitivo vinculado, tampouco decisão de suspensão nacional, pelas considerações ali detalhadas. Desta feita, determino o envio destes autos ao eminente desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, para conhecimento da manifestação supramencionada e, caso assim o deseje, requeira ou determine o que entenda necessário. Cumpra-se.

11.7. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005686-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005686-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI

ADVOGADO(S): WALLYSON SOARES DOS ANJOS (PI010290)

REQUERIDO: ALDENIRA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO (PI011913)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DISPOSITIVO

Manifeste-se a parte apelante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das preliminares contrarrecursais arguidas pela parte apelada. Após, volvam-me conclusos os autos, com urgência. Intimações necessárias. Cumpra-se.

11.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001508-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001508-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA (PI006395)
REQUERIDO: REGINALDO MARQUES COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): ADRIANO LIRA COSTA (PI007732) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO

MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA, inconformada com o desfecho do julgamento do agravo de instrumento versado nestes autos, nos quais contende com MARCOS AURELIO FREITAS MARQUES e REGINALDO MARQUES COSTA, interpõe os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fulcro no art. 1.022, do CPC, a fim de que sejam sanadas omissões, contradições e obscuridades que entende existentes no acórdão respectivo. Verificando o sistema eletrônico de primeiro grau deste Tribunal, "Themis", constato que o magistrado a quo proferiu sentença na ação da qual se originou o agravo de instrumento em apreço. Ante o exposto, em virtude da ausência superveniente de interesse recursal, reconheço a manifesta inadmissibilidade do agravo em epígrafe, motivo pelo qual, monocraticamente, nego-lhe seguimento, nos exatos termos do artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, o arquivamento dos autos. Sem custas. Intimações necessárias. Cumpra-se.

11.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001717-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001717-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS
REQUERIDO: APRIGIO VIEIRA DA COSTA
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO

Intime-se o agravante para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do recurso. Cumpra-se.

11.10. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.006342-6

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.006342-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS
REU: CONSELHO COMUNITÁRIO DA ALEGRIA, DOS TORRÕES, HUMAITÁ E CANTINHO SUL
ADVOGADO(S): JORGENEI DE ALVES DE MORAES (PI005511)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO

Tendo em vista o petitório de movimento n. 146, no sistema e-TJPI, intime-se a ré, com fulcro no artigo 218, § 3º, do CPC, para que se manifeste quanto à matéria, sobretudo em atenção ao princípio da não surpresa. Cumpra-se.

12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

12.1. Ata de julgamento Nº 127/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

Aos 23 dias do mês de julho de 2021, às 09:35h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência Microsoft Teams, da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Presidente), ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES (Titular), GLÁUCIA MENDES DE MACEDO (Suplente em substituição à Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima), THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA (Suplente) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. Presentes os assessores: WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO, MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ANDRADE CARVALHO e NAYRA JOANY RIBEIRO DO NASCIMENTO, comigo secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, o Juiz de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e deu início ao julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: 08, 09, 17, 12, 11, 10, 16, 18, 06, 20, 21, 13, 07, 01, 02, 03, 04, 19, 05, 14 e 15 conforme segue:

01. RECURSO Nº 0010314-17.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010314-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). Julgamento em bloco dos itens 01, 02 e 03. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição quanto às parcelas anteriores a **março de 2013** e para determinar ao banco a restituição das parcelas cobradas à parte recorrente/autora, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Ônus de sucumbência pela recorrente, nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **02. RECURSO Nº 0010397-33.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010397-33.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE GERALDO DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BMG SA. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). Julgamento em bloco dos itens 01, 02 e 03. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição quanto às parcelas anteriores a **março de 2013** e para determinar ao banco a restituição das parcelas cobradas à parte recorrente/autora, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Ônus de sucumbência pela recorrente,

nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **03. RECURSO Nº 0010894-15.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010894-15.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº18640N). RECORRIDO(A): ANTONIO TEIXEIRA CAMPOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). Julgamento em bloco dos itens 01, 02 e 03. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reconhecer a prescrição quanto às parcelas anteriores a maio de 2013 e para determinar ao banco a restituição das parcelas cobradas à parte recorrida/autora, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, bem como, excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação. **04. RECURSO Nº 0015685-75.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015685-75.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N); ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): HELTON RODRIGUES CARVALHO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar provimento, em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais ao patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais). No mais, mantém-se a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **05. RECURSO Nº 0015722-78.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015722-78.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, restando cassada a sentença vergastada. Sem ônus de sucumbência. **06. RECURSO Nº 0020376-02.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020376-02.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA GOMES OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). Julgamento em bloco dos itens 06, 18, 20 e 21. Presente o advogado Valdir Santos Araújo Ferreira (OAB/PE nº 2.050-A) que fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0011828-84.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011828-84.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA CARDOSO MACHADO LIMA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). Presente o advogado Valdir Santos Araújo Ferreira (OAB/PE nº 2.050-A) que fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, para reduzir o valor referente a condenação por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas do recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora também acrescido de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pela recorrente, estes fixados em 15% sobre a condenação atualizada. **08. RECURSO Nº 0005556-35.2018.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 18317/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** IMPETRANTE: IOLANDA PEREIRA DE ANDRADE E PHABLO VINICIUS DE ANDRADE CAMPOS. ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA. LITISCONSORTE PASSIVO: SULINA SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS. Processo retirado de pauta a pedido do relator. Presente o advogado Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI nº 12.591). **09. RECURSO Nº 0014826-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014826-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO (A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): MARIA NETA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946) E DANIELA NEVES BONA (OAB/PI Nº 3859D). Presente o advogado Felipe Barros De Sousa Mendes (OAB/PI Nº 14.216), que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **10. RECURSO Nº 0026781-20.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026781-20.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: MARIANA SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): JULIANA JALES CUNHA PACHECO (OAB/PI Nº 17771N); CAMILA HANNAH MORAIS DE SOUSA MARQUES (OAB/PI Nº 18316N). RECORRIDO(A): INTEGRAL GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). Impedimento legal da Dra. Gláucia Mendes de Macedo. Participaram do julgamento: Dr. Edison Rogério Leitão Rodrigues, Dr. Sebastião Firmino Lima Filho e o Dr. Thiago Brandão de Almeida. Presente a advogada CAMILA HANNAH MORAIS DE SOUSA MARQUES (OAB/PI Nº 18316N), que fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que incida dano moral. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de direito desta 2ª

Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **11. RECURSO Nº 0010413-35.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010413-35.2018.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES.** RECORRENTE: DIEGO STENIO GONCALVES DANTAS. ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PI Nº8295N). RECORRENTE: JOSEVAL RODRIGUES CUNHA. ADVOGADO(A): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (OAB/PI Nº 12161N). RECORRIDO(A): DIEGO STENIO GONCALVES DANTAS. ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PI Nº8295N). RECORRIDO(A): JOSEVAL RODRIGUES CUNHA. ADVOGADO(A): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (OAB/PI Nº 12161N). Presente a advogada JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (OAB/PI Nº 12161N), que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente/Recorrida. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença *a quo* por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **12. RECURSO Nº 0010778-26.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010778-26.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: FLORIANO VEICULOS E PECAS LTDA. ADVOGADO(A): LUCAS MARTINS SOUSA (OAB/PI Nº 11193N). RECORRIDO(A): MYSLANIA DE LIMA RIBEIRO. ADVOGADO(A): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (OAB/PI Nº 12161N). Presente o advogado LUCAS MARTINS SOUSA (OAB/PI 11.193), que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente e a advogada JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA (OAB/PI Nº 12161N), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **13. RECURSO Nº 0021857-68.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021857-68.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134). RECORRIDO(A): ISAQUE DE SOUSA LEAL. ADVOGADO(A): MARCIO VICTOR TEIXEIRA ROSA (OAB/PI Nº 6363N). Presente o Procurador do Estado GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134), que fez sustentação oral em favor da parte recorrente e o advogado MARCIO VICTOR TEIXEIRA ROSA (OAB/PI Nº 6363N) que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, exceto pela modulação das astreintes. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, a fim de reduzir o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. Sem imposição de ônus de sucumbência. **14. RECURSO Nº 0011085-70.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011085-70.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA ABEL DA SILVA FILHO, LUCIRENE RABELO DA SILVA, RAIMUNDO CAVALCANTE ALCANTARA, LUIS CAVALCANTE ALCANTARA, MARIA ANDRADE DOS SANTOS E FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE ALCANTARA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, exceto para modulação do valor da indenização por danos morais. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte do recurso, somente para reduzir o valor dos danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos termos. Ônus de sucumbência pela recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0010874-27.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010874-27.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: MACAVI. ADVOGADO(A): BRUNA MORAIS DE ALBUQUERQUE (OAB/CE Nº 23782N). RECORRENTE: QBEX COMPUTADORES LTDA. ADVOGADO(A) NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOARES PEIXOTO. ADVOGADO(A): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE (OAB/PI Nº 5312N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, exceto para modulação do valor da indenização por danos morais para que seja reduzido. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento parcial, para reformar a sentença e reduzir o valor da indenização por danos morais para o valor de R\$ 2.000,00, mantendo, no mais, a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0010259-14.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010259-14.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO SENA PAZ. ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI Nº 5591N). Presente a advogada Rita de Cassia de Carvalho Moura (OAB/PI 5.842), que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **17. RECURSO Nº 0010345-08.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010345-08.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): ALDINEHT FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534N). Presente a advogada Luciana Vieira Barreto (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença em sua integralidade. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor corrigido da condenação. **18. RECURSO Nº 0010541-92.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010541-92.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO

JURÍDICO C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO. ADVOGADO(A): THIAGO LEO E SILVA (OAB/PI Nº 9630N). Julgamento em bloco dos itens 06, 18, 20 e 21. Presente a advogada Rita de Cassia de Carvalho Moura (OAB/PI 5.842), que fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência pelo recorrente. **19. RECURSO Nº 0010248-55.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010248-55.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reconhecido o direito da consumidora e o processo julgado. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e declarar a nulidade do contrato empréstimo nº 808602130, realizado em abril/2017, empréstimo discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar o banco recorrido a restituir ao autor/recorrente em dobro o valor efetivamente cobrado indevidamente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), bem como deve pagar ao recorrido uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizados com juros da data do vencimento e correção monetária da data do arbitramento. Sem ônus de sucumbência. **20. RECURSO Nº 0010383-31.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-31.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MANUEL DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). Julgamento em bloco dos itens 06, 18, 20 e 21. Presente o advogado Frederico Valença Dias Filho (OAB/PI Nº 9458), que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **21. RECURSO Nº 0010184-47.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010184-47.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Julgamento em bloco dos itens 06, 18, 20 e 21. Presente o advogado Frederico Valença Dias Filho (OAB/PI Nº 9458), que fez sustentação oral em favor da parte Recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 2ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, para acolher a prescrição apenas de forma parcial, julgando improcedente o pedido inicial, com fulcro no art. 487, I do CPC. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Nada mais havendo a tratar, o Juiz de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Sebastião Firmino Lima (Presidente)

Dr. Edison Rogério Leitão Rodrigues (Titular)

Dra. Gláucia Mendes de Macedo (Suplente em substituição à Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima)

Dr. Thiago Brandão de Almeida (Suplente)

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira (Promotor de Justiça)

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

13.1. Acórdão

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL No 0750764-39.2021.8.18.0000

AGRAVANTE: VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: PAULO ANDRE DIAS DE OLIVEIRAL- OAB PB 27149

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PLEITO DE TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE - AUSÊNCIA DE VAGA. PEDIDO QUE NÃO CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO PRESO. AGRAVO DESPROVIDO. 1 - Inexistindo vaga, correta a decisão que indeferiu o pedido de transferência do agravante. 2 - Recurso improvido, conforme parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, conforme parecer ministerial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (convocado).

Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, em gozo de férias regulamentares.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Aristides Silva Pinheiro - Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de Julho de 2021.

14. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

14.1. aviso de intimação

Clesio Rodrigues de Sousa, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BEATRIZ NATALIA GUEDES ALCOFORADO AGUIAR** - Advogado: **JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO** - OAB PI 3569, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0706929-06.2018.8.18.0000** - 2ª Câmara de Direito Público (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão Terminativa ID 4339297 proferido pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**- Relator.
DECISÃO:

"Ante o exposto, e considerando o que consta dos autos, em conformidade com o parecer do Ministério Público superior, nego provimento ao reexame necessário e a apelação, mantendo inalterada a bem prolatada sentença a quo."

COOJUDPLE, 23 DE JULHO DE 2021.

Clesio Rodrigues de Sousa - Servidor Geral.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000316-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (PI007237) E OUTROS
REQUERIDO: MARCIA CRISTINA VILA NOVA DUARTE
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE ARAUJO FILHO (PI000846) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000143-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489)
REQUERIDO: MARCIA CRISTINA VILA NOVA PEREIRA
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE ARAUJO FILHO (PI000846)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010626-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIA DO ROSÁRIO ARAÚJO DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008012-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS

APELADO: ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011730-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EDSON ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010645-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIA DE PADUA GOMES FRAZÃO E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001946-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTROS
REQUERIDO: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOAO DE DEUS DE SOUSA (PI001940)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 06.002235-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUI-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL (PI002693)
APELADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRACAO REGIONAL DO PIAUI-SENAC/AR/PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002732-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO(S): DENISE BARROS BEZERRA LEAL (PI009418) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001182-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MIRIANA DA SILVA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCAS MARTINS SOUSA (PI011193) E OUTROS
REQUERIDO: MIRIANA DA SILVA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCAS MARTINS SOUSA (PI011193) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.009055-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EXEQUENTE: FRANCISCO FILÓMENO DA ROCHA

ADVOGADO(S): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (PI011082)

EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008731-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: REGINA MARIA DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO(S): ELISON CARVALHO RÊGO (PI005965) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): AURELIO LOBAO LOPES (PI003810) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010188-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: WESSEL GOMES DE CASTRO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): RAPHAEL SANTOS BARROS (PI008140) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009202-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSE REINALDO LEO COELHO E OUTRO

ADVOGADO(S): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA (PI006179) E OUTRO

IMPETRADO: SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007964-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ALBINO RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI6460) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007167-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

APELANTE: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO

ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009552-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ANA VITÓRIA PINTO MARTINS
ADVOGADO(S): CLAUDIA MARIA DE SALES MARTINS PIMENTEL (PI010848)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006263-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS

REQUERIDO: ADRIANA DE SOUSA MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS (PI005303) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001256-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

REQUERIDO: MARIA FATIMA SOUSA ROCHA

ADVOGADO(S): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000097-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MARIA FATIMA SOUSA ROCHA

ADVOGADO(S): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004601-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: SEBASTIAO LEAL BRAGA

ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS

REQUERIDO: APURIAN LEAL BRAGA

ADVOGADO(S): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003856-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA EUNICE FERREIRA VIANA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000780-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

RECLAMANTE: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.

ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001430-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DURCILA FEITOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)
AGRAVADO: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
ADVOGADO(S): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (PI009989) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011410-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/3ª VARA
APELANTE: M. G. G. M.
ADVOGADO(S): ELIOMAR GOMES MONTEIRO (PI006834)
APELADO: P. C. N.
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002170-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006546-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

REQUERENTE: ESPOLIO DE TERESINHA DE JESUS MARTINS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO(S): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA (PI001794)
REQUERIDO: LACYHERY FERREIRA ORTOLAN
ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001380-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: LEANDRO RODRIGUES DE MENDONÇA E OUTRO
ADVOGADO(S): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO (PI5935) E OUTROS
AGRAVADO: ODINO DA ROCHA SOARES NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (PI000178)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005474-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): LUCAS ALVES VILAR (PI005263) E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE SALMERON GOMES LUSTOSA E OUTROS
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000607-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: J. F. O.
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000629-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: D. V. S.

ADVOGADO(S): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (PI003289)

APELADO: F. J. V. R.

ADVOGADO(S): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR (PI004967)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004502-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (PI012071) E OUTROS

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - APIACO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES (PI000119B)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013662-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794) E OUTROS

APELADO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - APIACO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES (PI000119B)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.



COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001128-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004473-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES (PI004373)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI5397)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001463-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ALINE MATIAS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): JANICE ALVES LOUREIRO (PI17219) E OUTROS

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004288-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JESSICA THUANY MOURA LIMA (PI012151)

REQUERIDO: CISIRLAN ELIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013531-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: DERIVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO

AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): FRANCISCA LEONEIDE LIMA SOUZA (CE023875) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.012094-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS

APELADO: DANIELLE SILVA EDUARDO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004312-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669) E OUTRO

REQUERIDO: DANIELLE SILVA EDUARDO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008002-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS E OUTRO

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000444-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA ELEUSA DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001291-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: AGENOR FERREIRA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO(S): AGENOR FERREIRA DE LIMA JUNIOR (PI007406)

IMPETRADO: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CESPE/UNB E OUTROS

ADVOGADO(S): JOYCE NEYARA SANTOS LOBO (CE019482) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98.000153-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: ADAO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI10590) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 07.003483-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS
EMBARGADO: FRANCISCO ANTONIO DE ALENCAR
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (JE OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005442-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011616-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.



ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
AGRAVADO: ADA MARIA TORRES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009194-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000060-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.003359-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS
REQUERIDO: CARLA MARIA PINHEIRO LEAL
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001443-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAYMONYCE DOS REIS COELHO (PI011123) E OUTROS

APELADO: CARLA MARIA PINHEIRO LEAL

ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 23 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

15.1. aviso de intimação

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CLAUDIA MONICA DE SOUSA DANTAS, LIANEIDE LUZ LEAO, LEILA MARIA LUZ MOURA, MARIA CLEIDE BORGES MOURA, MARIA DA PENHA RODRIGUES DA COSTA, FRANCISCA GONCALVES LIMA, MARIA DOS REMEDIOS BARBOSA LEAL ROCHA, MARIA VALQUECIA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO MOURA SANTOS IBIAPINO, ADRIANA MARTINS LOPES, MARIA TERESA DO REMEDIO, RITA DE CASSIA MARTINS, ANA CLAUDIA ARAUJO LUZ, ANTONIA SILVA SE, JOSUENE SOARES CRUZ, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES, MARIA DE BRITO MOURA FE, ELIZETE LEAL LUZ, MARIA ORLENE ARAUJO LUZ, JOSEFA MARGARIDA ARAUJO, ALZENIR ANA DA CONCEICAO, MARIA DETE DA CONCEICAO, FRANCISCA CLAUDIA DE SOUSA (Adv. FRANCISCA MARIA DE SOUSA MARTINS (OAB/PI 4153-A) e Adv. ANTONIA MARIA LUZ (OAB/PI 4142-A) ora requeridos, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0000192-15.2007.8.18.0032 (PJe) 1ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da DECISÃO exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO - Relator.

DECISÃO:

"Analisando-se o Apelo, nota-se que restam cumpridos os requisitos legais estampados nos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC, assim como os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, notadamente quanto à regularidade formal, à tempestividade, à legitimidade e à dispensa do preparo, razão pela qual CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, no seu duplo efeito. REMETAM-SE os AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR para exarar manifestação, no prazo legal."

COOJUDPLE, 23 de julho de 2021

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral.

15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Illana de Araújo Costa Marinho, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ADELICIO ALFREDO DE CARVALHO (ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA - OAB PI9648-A - CPF: 025.778.733-01) ora requerida, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº0702803-73.2019.8.18.0000 5ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - Relator.

DECISÃO:

".Tendo em vista que os Embargos de Declaração (Id. 3805520) têm efeito modificativo e em homenagem aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a parte adversa para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os presentes embargos.".

COOJUDPLE, 23 DE JULHO DE 2021

Illana de Araújo Costa Marinho- Servidor Geral

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Illana de Araújo Costa Marinho, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA GORETE BARROS SALES (Adv. FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES - OAB PI11084-A) ora requerida, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº002236-04.2016.8.18.0028 5ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO - Relator.

DECISÃO:

".Pelo exposto, voto pelo conhecimento e improvemento do apelo, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos.".

COOJUDPLE, 23 DE JULHO DE 2021

Illana de Araújo Costa Marinho- Servidor Geral

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

16.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0817563-71.2017.8.18.0140**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0817563-71.2017.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** VALDECI DE CARVALHO DANTAS**REQUERIDO:** FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 67.905 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 077.877.313-20, nos autos do Processo nº 0817563-71.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **VALDECI DE CARVALHO DANTAS**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº 1.598.589 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 782.784.223-20, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 12 de julho de 2021.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**16.2. PROCESSO Nº: 0812201-54.2018.8.18.0140****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0812201-54.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** C. S. C.**REQUERIDO:** R. S. C.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade de justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 24 de junho de 2021.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, em substituição legal.****16.3. PROCESSO Nº: 0809357-68.2017.8.18.0140****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0809357-68.2017.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** V. S. DOS S.**REQUERIDO:** A. P. DOS S.

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de A. P. DOS S.**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de nº. 4.510.755-SSP/PI e CPF de nº. 690.461.668-72, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora V. S. DOS S.**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº. 1166341 SSP/PI e CPF de nº. 592.096.903-20, **para exercer a função de curadora do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno em definitiva a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla**

circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 28 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.4. PROCESSO Nº: 0822693-08.2018.8.18.0140

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0822693-08.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

INTERESSADO: J. O. DE J.

INTERESSADO: M. DA C. DE J.

Pelo exposto, considerando as provas apresentadas, bem como o parecer do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** a ação para nomear **J. O. DE J.**, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, portador do RG nº 1.674.493-SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 633.273.763-87, **curador definitivo de M. DA C. DE J.**, brasileira, solteira, inscrita no RG 1.198.277, CPF 615.910.413-68, **EM SUBSTITUIÇÃO a F. DAS C. DE J.**, ambos qualificados, sob compromisso e dispensa da hipoteca legal, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Substituição de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação do edital, para fins de averbação da Substituição da Curatela ora deferida, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, devendo constar no assentamento o nome do NOVO CURADOR da interditada, **Senhor J. O. de J.**, na forma que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; com a confirmação da movimentação desta sentença, se for o caso, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Teresina-PI, 15 de junho de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16.5. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0818618-23.2018.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO(S): [Rescisão / Resolução, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

AUTOR: **ROCHA ROCHA & CIA LTDA - EPP**

REU: **ENEAS PEREIRA DE SOUSA NETO, HIPERMERCADO O PESCADOR LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos, etc.[...]

Ao lume do exposto, com fundamento nos arts. 9º, inciso III e art. 62 e ss. todos da lei nº 8.245/91, e nos termos do 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos autorais para:

- Declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes ante a ausência de pagamento dos aluguéis e acessórios (lei nº 8.245/91, art. 9º, inciso III);
- Desnecessário, no caso, a expedição de mandado de despejo com fundamento no art. 63, § 1º da Lei nº 8.245/91, já que o imóvel já restou desocupado;
- Condenar os réus ENEAS PEREIRA DE SOUSA NETO - CPF: 080.345.633-66 e HIPERMERCADO O PESCADOR LTDA - ME, solidariamente, ao pagamento do aluguéis e acessórios, desde o início do inadimplemento até a data da constatação da efetiva desocupação do imóvel (janeiro de 2018 até 22 de julho de 2019), cujo valor será apurado por simples cálculos em sede de cumprimento de sentença;
- Condenar os réus a ressarcir o autor o gasto com a reforma do imóvel abandonado, na quantia certa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- Indeferir o pleito de recebimento de quantias devidas a concessionária de energia elétrica, já que não comprovado o seu pagamento perante a concessionária para a autorização do reembolso, e por se tratar de dívida *intuitu personae*.

Relativamente ao débito da parte ré, incidirão os encargos previstos no Contrato ID 3196348.

Face a sucumbência majoritária, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor da condenação, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC.

TERESINA - PI, assinado e datado eletronicamente.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0807940-12.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: SM CONSTRUTORA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, STENIO DIAS DE NEGREIROS LEITE

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício-Sede III, Brasília/DF - CEP: 70.070-140, em face de SM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.983.315/0001-61, e STENIO DIAS DE NEGREIROS LEITE, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 646470458 DETRAN PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 643.174.803-44, ambos com endereços em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital, CITADAS as partes Executadas, SM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e STENIO DIAS DE NEGREIROS LEITE, acima qualificados, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 289.585,45 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), contando-se o prazo da citação (art. 829 CPC). Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do débito, tal valor será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§ 1º do art. 827 do CPC). O Executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado do dia útil seguinte ao final do prazo do edital, constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se ocorrer pedido expresso e que se verifique que o prosseguimento da execução possa causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Caso alegue em embargos o excesso de execução, deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória descritiva do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 dias do mês de maio de 2021 (31/05/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 31 de maio de 2021.

Dr. Antônio Soares dos Santos**Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI****16.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS DIA 26 DE JULHO DE 2021 - 4ª REUNIÃO PERIÓDICA DO 2º TRIBUNAL DO JÚRI DE TERESINA - PIAUÍ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SORTEIO DE JURADOS****DIA 26 DE JULHO DE 2021, ÀS 08H00MIN, PARA A 4ª REUNIÃO PERIÓDICA NOS DIAS 13, 23 e 25 DE AGOSTO DE 2021**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito Titular e

Presidente da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e

Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc

FAZ SABER a quem interessar possa e ao público em geral que, de conformidade com os arts. 432 do Código de Processo Penal, que no dia **26 de julho do ano de 2021, às 08:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, 5ª andar, será realizado o sorteio dos jurados que atuarão na 4ª Reunião Periódica **nos dias 13, 23 e 25 de agosto de 2021, às 08:00 horas, no Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, da Av. Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital**. E, para que ninguém possa alegar ignorância no futuro e chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, deste Estado e fixado no Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e dois de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Secretária da 2ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Teresina-PI, o digitei e subscrevi.

Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza de Direito Titular e Presidente da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI

16.8. PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DE AGOSTO DE 2021 - 4ª REUNIÃO PERIÓDICA DAS SESSÕES DE JULGAMENTOS DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA

PAUTA DE JULGAMENTO AGOSTO DE 2021 4ª REUNIÃO	MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL , Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
--	--

Faz saber a todos a quem interessar possa que serão julgados pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, os processos constantes do 4ª (quarta) Reunião Periódica do 2º Tribunal Popular do Júri deste Juízo, mês de agosto ano de 2021, que realizar-se-á no Plenário do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º andar, Próximo à Praça Des. Edgar Nogueira, Bairro Cabral, em frente ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nesta Capital, nos dias **13, 23 e 25 de agosto de 2021 às 08:00 horas**, a seguir relacionados, e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar a pauta tal como se encontra elaborada, nos termos do art. 429 do código de Processo Penal.

NÚMERO DE ORDEM	DATA DO JULGAMENTO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	SITUAÇÃO PRISIONAL
	13/08/2021 SEXTA-FEIRA ÀS 08 HORAS	0 0 2 3 1 6 8 - 65.2016.8.18.0140	Homicídio Qualificado Art. 121, §	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 15ª PROMOTORIA	R É U PRESO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9181 Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021

			2º, inciso IV c/c art 29, todos do Código Penal	ACUSADO: RICARDO B E Z E R R A D O NASCIMENTO VÍTIMA: JOSE AUGUSTO MATOS DA SILVA	DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	
	23/08/2021 SEGUNDA-FEIRA ÀS 08 HORAS	0 0 1 8 4 6 8 - 46.2016.8.18.0140	Feminicídio Crime Tentado Art. 121, § 2º, inciso, VI, c/c o § 2º-A, I e art. 14, inciso II, todos do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: DAMIAO DE MATOS COSTA VÍTIMA: VICENÇA DE SOUSA CUNHA	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U SOLTO
	25/08/2021 QUARTA-FEIRA ÀS 08:00 HORAS	0 0 1 0 6 9 7 - 80.2017.8.18.0140	Homicídio Art. 121, "caput" do Código Penal	AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACUSADO: JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS VÍTIMA: COSME LINDEMBERG SILVA ARAÚJO	PROMOTOR DE JUSTIÇA: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFENSORIA PÚBLICA	R É U PRESO

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021. Eu, Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, a digitei e subscrevi.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito do 2º Tribunal Popular do Júri

16.9. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803674-45.2020.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (93)

ASSUNTO(S): [Despejo por Denúncia Vazia]

AUTOR: ISABEL DE CASTELA MARQUES QUINTELA MAGALHAES

ADVOGADO(OS): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES - OAB PI12648 - CPF: 041.380.773-83 (ADVOGADO); PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI12679 - CPF: 026.257.343-10 (ADVOGADO); EMANUELE GOMES DA SILVA - OAB PI10995 - CPF: 043.540.043-64 (ADVOGADO)

REU: JOSEANE MARQUES CAMPELO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis com pedido de liminar proposta por **ISABEL DE CASTELA MARQUÊS QUINTELA MAGALHÃES** em face de **JOSEANE MARQUES CAMPELO**, ambas devidamente qualificadas.

Alega a autora que é proprietária do imóvel indicado na exordial e celebrou com a ré um contrato de aluguel, na forma verbal, com prazo de um ano e possibilidade de prorrogação por tempo indeterminado. Aduz que desde o início da relação contratual a ré não paga os aluguéis, acumulando um débito na monta de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Desta feita, requereu a concessão da liminar de despejo, com a expedição do competente mandado de desocupação e, no mérito, pugnou pela confirmação da liminar e a declaração de rescisão do contrato.

Recebida a inicial e determinada a citação, a parte requerida não apresentou contestação, conforme certificado nos autos.

Instado a se manifestar, a autora requereu o julgamento antecipado da lide.

Vieram-me os autos em conclusão.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da revelia e do julgamento antecipado

Ab initio, DECRETO A REVELIA da demandada, conforme dispõe o artigo 344 do código de processo civil. Assim, procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, incisos I e II do código de processo civil, tendo em vista a inexistência de requerimento por provas

DO MÉRITO

Nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 8.245/91 (Lei de Locações), o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios. Da análise dos pedidos iniciais, observo que autora somente requereu a liminar de despejo e a declaração de rescisão do contrato, sem formular pedido de condenação ao pagamento de aluguéis e acessórios.

Desse modo, de acordo com o princípio da adstrição ou da congruência, deverá o magistrado se ater aos pedidos iniciais, sob pena de proferir sentença *extra petita*.

In casu, trata-se de negócio verbal realizado entre as partes. Ante a ausência de manifestação da requerida, cumpre aplicar a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, na forma do artigo 344 do código de processo civil, não descurando que também cabe à parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC.

Ressalto que as provas constantes dos autos, aliadas às alegações autorais, indicam que a requerida, embora inadimplente com os aluguéis devidos, continua ocupando o imóvel de propriedade da locadora, fazendo esta amargar consideráveis prejuízos. O fato de a ré ter sido regularmente citada no imóvel indicado pela autora como objeto da locação corrobora as suas alegações. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. CONTRATO VERBAL. AÇÃO DE DESPEJO. CITAÇÃO ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO. REVELIA. Não obstante verbal o contrato de locação, a parte autora demonstrou suficientemente os fatos por ela alegados, quando colaciona aos autos recibo da caução da locação, somando-se à circunstância de que a ré foi citada justamente no endereço do imóvel objeto do contrato, a demonstrar que o ocupa. Outrossim, constatada a revelia e, por consequência, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, deve-se considerar que houve resistida pretensão da ré à desocupação, entrega do imóvel e ao pagamento dos valores devidos a título de alugueres, como alegado na inicial. Por derradeiro, o feito foi julgado antecipadamente sem ser a

demandante sequer intimada para se manifestar sobre eventuais provas que pretendia produzir, de modo que exsurge impossível falar em improcedência da ação justamente por ausência de provas. Assim, a procedência da ação, para determinar o despejo da demandada é medida que se impõe. Sentença reformada. APELAÇÃO PROVIDA. (TJ-RS - AC: 70083044651 RS, Relator: Deborah Coletto Assumpção de Moraes, Data de Julgamento: 28/05/2020, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 08/09/2020).

Cabe colacionar, nesse diapasão, os exatos termos dos arts. 9º, 23, 47 e 64 Lei de Locações, *in verbis*

Art. 9º **A locação também poderá ser desfeita:**

I - por mútuo acordo;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - **em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;**

IV - para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti - las.

Art. 23. O locatário é obrigado a:

I - **pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado** ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;

Art. 47. Quando ajustada **verbalmente** ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga - se automaticamente, por prazo indeterminado, somente **podendo ser retomado o imóvel:**

I - **Nos casos do art. 9º (...)**

Art. 64. **Salvo nas hipóteses das ações fundadas no art. 9o**, a execução provisória do despejo dependerá de caução não inferior a 6 (seis) meses nem superior a 12 (doze) meses do aluguel, atualizado até a data da prestação da caução. (Redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009)

Portanto, diante da constatação de que a requerida/locatária não pagou todos os aluguéis do período questionado e da informação de que o imóvel não foi entregue ao locador, não há outra providência a ser adotada por este juízo a não ser declarar a rescisão contratual e conceder a liminar de despejo.

No caso, não há necessidade de caução para a execução provisória da sentença, nos casos de despejo por falta de pagamento de aluguel, nos exatos termos do art. 64 da Lei de Locações. Nesse sentido.

AÇÃO DE DESPEJO - CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO - FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS - EXECUÇÃO PROVISÓRIA SENTENÇA POR FALTA DE PAGAMENTO - CAUÇÃO - DESNECESSIDADE - ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 8.245/91 - USUCAPIÃO - IMPOSSIBILIDADE - POSSE PRECÁRIA. 1- O despejo por falta de pagamento de aluguel dispensa a prestação de caução para execução provisória da sentença, conforme art. 64 da Lei nº 8.245/91, com redação dada pela Lei nº 12.112, de 2009. 2- Se existe contrato de locação não é possível a configuração da usucapião, tendo em vista a precariedade da posse do locatário e a ausência do animus domini. (TJ-MG - AC: 10555050001893001 Rio Paranaíba, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 29/04/2010, Câmaras Cíveis Isoladas / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/06/2010)

Desta feita, o pleno acolhimento dos pleitos autorais é medida de justiça.

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais, nos seguintes termos:

- Concedo a medida liminar de despejo, declarando formalmente rescindido o contrato verbal de locação entabulado entre as partes;
- Expeça-se o competente Mandado de Despejo e Intimação da ré, para que, em 15 (quinze) dias, desocupe o imóvel voluntariamente.
- Inexistindo desocupação voluntária do imóvel no prazo assinado, caso necessário, fica autorizada a requisição de força policial para efetivar o cumprimento dessa ordem, utilizando-se moderadamente dos meios necessários.
- Condeno a requerida nas custas e ao pagamento de honorários em favor do procurador do autor, no percentual de 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Cumpra-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.10. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO N.º 0024239-73.2014.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Prestação de Serviços]

AUTORA: EQUATORIAL PIAUÍ

RÉ: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO SILVA

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de Ação Monitória proposta pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia contra Maria do Socorro da Conceição Silva, ambas processualmente qualificadas.

Na peça inaugural do feito, a autora lastreia seu pedido nas faturas de energia elétrica não pagas pela requerida (Id 6607910).

Regularmente citada, a requerida não se manifestou nos autos e tampouco pagou a dívida (Id 13388431).

É o breve relatório. Decido.

Constata-se que, apesar de regularmente citada, a parte ré não apresentou embargos.

Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC.

Deverá a autora requerer o prosseguimento como cumprimento de sentença, nos termos do arts. 503 e seguintes, do CPC.

Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Em obediência ao disposto no art. 346, do CPC, publique-se a sentença no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA (PI), 26 de abril de 2021.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

16.11. PORTARIA Nº 12/2021-GJ-VEP de Teresina

PORTARIA Nº 12/2021

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, que se encontra causando graves problemas de saúde e em pleno surto em todo o mundo, especialmente no Brasil;

CONSIDERANDO que o Brasil e o estado do Piauí ainda estão registrando uma grande quantidade de novos casos e de mortes pela Covid 19,

que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça prorrogou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, a qual em seu art. 5º, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a adoção de medidas de prevenção da propagação da Covid 19;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação formal da Administração Penitenciária, de dividir a saída e retorno dos reeducandos, mediante critério de ordem alfabética, para a saída temporária do Dia dos Pais, visando a organização e cautela em relação ao cenário de pandemia atual.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, para o período do Dia dos Pais deste ano, que a saída temporária dos reeducandos do regime semiaberto, com processo na Vara de Execuções Penais de Teresina, obedecerá a seguinte escala:

a. apenados cujo primeiro nome comece com as letras "a", "b", "c", "d" e "e" saindo do estabelecimento prisional em 4/8/2021 e devendo retornar 11/8/2021;

b. apenados cujo primeiro nome comece com as letras "f", "g", "h", "i" e "j" saindo do estabelecimento 5/8/2021 e devendo retornar em 12/8/2021;

c. apenados cujo primeiro nome comece com as letras "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "y", "z", saindo do estabelecimento prisional em 6/8/2021 e devendo retornar em 13/8/2021;

Parágrafo único. Os apenados beneficiados com a saída temporária do Dia dos Pais deverão permanecer em suas residências durante todo o período da saída, exceto os autorizados ao trabalho externo, durante o horário de trabalho e se reapresentar aos respectivos estabelecimentos prisionais, nas datas acima estipuladas, impreterivelmente, sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão.

Art. 2º. DETERMINAR que os apenados, ao retornarem para os estabelecimentos prisionais, ao final do período do Dia dos Pais, sejam todos submetidos a exame para detecção de eventual infecção pela Covid 19.

Art. 3º. CONCEDER, pelo prazo de 10 (dez) dias, no tocante aos apenados do regime semiaberto com processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina que, em exame realizado quando de sua reapresentação nas unidades penais, ao término do período da saída temporária do Dia dos Pais, sejam diagnosticados com IgM reagente ou positivo para a Covid 19, consoante informação da Secretaria Estadual da Justiça, a prisão domiciliar excepcional e temporária.

Parágrafo único. Os apenados beneficiados com a prisão domiciliar deverão se reapresentar aos respectivos estabelecimentos prisionais, ao final dos dez dias de prisão domiciliar excepcional e temporária, impreterivelmente, sob pena de regressão de regime e expedição de mandado de prisão.

Art. 4º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI, DUAP e estabelecimentos prisionais.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO-SE.

Teresina, 22 de julho de 2021.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito

16.12. PORTARIA Nº 13/2021-GJ-VEP de Teresina

PORTARIA Nº 13/2021

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid 19, a causar graves problemas de saúde em todo o mundo, especialmente no Brasil;

CONSIDERANDO que o estado do Piauí também apresenta muitos casos da Covid 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça prorrogou a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, a qual em seu art. 5º, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a adoção de medidas de prevenção da propagação da Covid 19;

CONSIDERANDO que a Presidência do egrégio Tribunal de Justiça determinou o retorno gradual dos serviços presenciais em horários reduzidos e em escala dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a manutenção de restrições ao comparecimento das pessoas aos prédios do Poder Judiciário Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR A DISPENSA, até 31 (trinta e um) de agosto deste ano, no tocante aos processos em tramitação na Vara de Execuções Penais de Teresina, da obrigação do comparecimento mensal a juízo imposta aos reeducandos em regime aberto, livramento condicional e suspensão condicional da pena.

Art. 2º. DETERMINAR O RETORNO DO COMPARECIMENTO MENSAL dos casos previstos no art. 1º a partir do dia 1º de setembro de 2021.

Art. 3º. Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao GMF, à Presidência do egrégio TJPI, Corregedoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral de Justiça, Defensoria Pública Geral, Presidência da OAB/PI e CIAP de Teresina.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO-SE.

Teresina, 23 de julho de 2021.

José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito

16.13. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021878-88.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DECCOTERC

Réu: CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO, HUMBERTO GARCIA LEITE, JOEL FELICIANO DE MELO, RONNIE VON SOUSA DOS SANTOS, LEONARDO MOURA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **HUMBERTO GARCIA LEITE e JOEL FELICIANO DE MELO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004898-56.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CRISTIANA SOUSA SILVA

Advogado(s):

gências necessárias, conforme se depreende dos autos. Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL a acusada CRISTIANA SOUSA SILVA, no prazo de 15(quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal.

16.15. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002593-66.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO RUFINO LEAL

Advogado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 14853)

Diante do exposto, e do mais que nos autos consta, considerando ainda parecer do Órgão Ministerial, SUSPENDO A PRETENSÃO PUNITIVA do Estado nestes autos e ainda DETERMINO que se expeça ofício a Procuradoria da Fazenda Estadual, para que monitore o parcelamento e informe a este Juízo eventual inadimplemento. Publique-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

16.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000187-72.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEÔNICIO PINHEIRO NETO

Advogado(s):

Considerando que a carta precatória de intimação do Réu não foi devidamente cumprida, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, às 11:00 (onze) horas, por não haver data mais próxima.

16.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002520-94.2018.8.18.0172

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL o acusado REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, no prazo de 15(quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal.

16.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001019-71.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEÔNICIO PINHEIRO NETO

Advogado(s):

ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, para que assumam a defesa do Réu. CUMPRA-SE.

16.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027637-57.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CLAUDIO VIEIRA MOREIRA

Advogado(s): VALTERLIN PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUÍ Nº 10626)

INTIME-SE a Defesa do Réu, para que se manifeste sobre as informações apuradas pelo Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos para a deliberação necessária. CUMPRA-SE.

16.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001514-81.2020.8.18.0172

Classe: Restauração de Autos

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CLAUDIO VIEIRA MOREIRA

Advogado(s):

INTIME-SE a defesa do Réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada inadimplência do parcelamento fiscal. Após, retornem os autos conclusos. CUMPRA-SE.

16.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005373-12.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA À ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC

Advogado(s):

Autor do fato: GESCIMAR MIRANDA DE SOUSA, ANTONIA DE FATIMA SILVA MIRANDA DE SOUZA

Advogado(s):

REDESIGNO audiência una de proposição de suspensão da demanda, instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, às 12:00 (doze) horas, por não haver data mais próxima. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

16.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002374-53.2018.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIZABETH DE ANDRADE COSTA

Advogado(s):

Desta forma, tendo em vista o exposto acima, DETERMINO que, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal, CITE-SE POR EDITAL a acusada ELIZABETH DE ANDRADE COSTA, no prazo de 15(quinze) dias, para responder à acusação por escrito e através de advogado, conforme preconiza o art. 406 do mesmo diploma legal.

16.23. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001784-42.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROSANGELA ALVES PINHEIRO SANTOS

Advogado(s):

Considerando que a defesa não arguiu nenhuma questão prejudicial de mérito, MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, às 09:00 (nove) horas, por não haver data mais próxima.

16.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006679-45.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Requerido: IGO MACIEL OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 13368), DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10403), ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046), ISABELA PARENTES SAMPAIO DE CARVALHO FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 14607), ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10451), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450), MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3993), JÉSSICA CAMINHA BITTENCOURT BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 18392)

Considerando o pedido do Réu, bem como a anuência do Ministério Público, DESIGNO audiência admonitória, para a proposição de suspensão do processo, a ser realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, às 10:00 (dez) horas, por não haver data mais próxima.

16.25. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005371-71.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Isto posto, REJEITO a denúncia quanto ao crime previsto no art. 66 do CDC. Ato contínuo, fulcrada no art. 41, inciso IV, alínea "j" da LOJEPI, DECLARO a incompetência da 10ª Vara Criminal para processar o feito, em razão da matéria a que se detém os autos. REMETAM-SE os autos à distribuição judicial. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

16.26. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028486-34.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Advogado(s):

Indiciado: J LAGES E CIA LTDA, JOSE JOAQUIM LAGES PEREIRA

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553)

Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO as preliminares arguidas pelo Réu, por não encontrarem guarida no ordenamento jurídico, tal como

demonstrado; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 10 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas, por não haver data mais próxima. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16.27. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0002374-53.2018.8.18.0172**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** ELIZABETH DE ANDRADE COSTA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELIZABETH DE ANDRADE COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.28. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0002520-94.2018.8.18.0172**CLASSE:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Representado:** REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0021840-42.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARTA VIRGINIA DE ARAÚJO CARVALHO**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)**Réu:** BV FINANCEIRA S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado(§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).

TERESINA, 23 de julho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

16.30. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0007445-35.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA**Advogado(s):****Réu:** ALANIEL INÁCIO DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17581), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)

"Abra-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para ciência da Informação Nº 21212/2021, encaminhada pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI. Cumpra-se."

16.31. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0016470-43.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ARNOLD FRANCISCO LIRA DOS SANTOS, FRANCISCO BISERRA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), LEÔNCIO COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 146)

"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail do acusado, bem como de suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

16.32. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0028995-33.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS ALVES TEIXEIRA-MENOR, ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS SILVA- MENOR, GUTEMBERG PEREIRA DA SILVA, JOSIMAR VIEIRA DA SILVA, MICHELÂNGELO ISMAEL DE SOUSA RIBEIRO, THIAGO RIBEIRO SANTOS, SEBASTIAO MARQUES RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)

"[...] Ante o exposto, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail dos acusados, bem como de suas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento do link da audiência a ser realizada, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Cumpra-se."

16.33. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0026171-28.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUÍ, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOAO PEDRO BORGES MORAIS

Advogado(s): DANIELE CRISTINA DA SILVA MIRANDA EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 13512), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

"[...] redesigno para **09 de fevereiro de 2023, às 08h30**, a realização da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: as testemunhas José Moura da Silva, Eucimar Magalhães Silva, Wellys Mesquita de Macedo, Simone Batista Pimentel, Adriano Costa de Oliveira, Lenildes Veríssimo de Moura Pimentel, Antônio da Silva Nascimento, Victor de Sousa Martins, colhido o interrogatório do acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se."

16.34. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009914-64.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDNEI MODESTO AMORIM

Advogado(s): RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5470), SUZANNY ADRIANO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17740), MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ)

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante TODO O EXPOSTO, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, declaro nula a sentença de fls.525. Porém, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, de conformidade com a fundamentação e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno, o requerente ao pagamento de custas processuais e em honorários advocatícios, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

P.R.I

TERESINA, 22 de julho de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

16.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012488-65.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS GARDEL DE ALMEIDA MELO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte autora, para se manifestar sobre o retorno do processo do arquivo judicial no prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 23 de julho de 2021

16.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000714-69.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: J. D. C.

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado de defesa do Representado para apresentação de defesa prévia, em 03 dias, conforme determinado em audiência de apresentação em que ficou intimado.

16.37. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005818-98.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: EMMANUEL DE ALCOBAÇA PAES LANDIM

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529)

"Vistos, etc.

Intimem-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências.

Intimações necessárias."

16.38. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0014641-95.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO DA CRUZ COSTA

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAUI Nº)

"Vistos, etc.

Intimem-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências.

Intimações necessárias."

16.39. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000234-29.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSUE BORGES DE AMORIM

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 17693)

"Vistos, etc.

Intimem-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências.

Intimações necessárias."

16.40. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012554-74.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529)

"Vistos, etc.

Intimem-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências.

Intimações necessárias."

16.41. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0015605-20.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: LUIS SÉRGIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): CAIO CESAR FERNANDES SOUZA(OAB/GOIÁS Nº 43249)

DESPACHO:

1. Depreque-se o acompanhamento e a fiscalização das medidas impostas ao acusado. 2. Designo o dia 23 do mês de agosto do corrente ano, às 10h30min, nasala das audiências desta Unidade Judiciária, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. 3. Caso persista em nosso meio, à época da realização da audiência, o perigo de contaminação pelo coronavírus, o referido ato realizar-se-á, por videoconferência, através da plataforma TEAMS. 4. Como não existe nos autos informações de que as testemunhas arroladas pelas disponham de acesso à internet deverão as mesmas comparecer à sala das audiências desta Unidade Judiciária. 5. Quanto ao interrogatório do acusado, fica facultado ao mesmo a realização do seu interrogatório por videoconferência, deverá o mesmo informar a este Juízo o email ou telefone para encaminhamento do link de acesso à sala de videoconferência. 6. Caso não tenha o acusado acesso a internet, ou se preferir, deverá comparecer à sala das audiências desta Unidade Judiciária, no dia e hora já agendados, para o seu interrogatório e acompanhamento da inquirição das testemunhas. 7. Adote a Secretaria desta Unidade Judiciária as necessárias providências, para o agendamento da audiência na referida plataforma e para o encaminhamento ao Promotor de Justiça e ao advogado responsável pela defesa do acusado do link de acesso à sala de videoconferência. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. TERESINA, 17 de junho de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

16.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005188-66.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):**Indiciado:** JOSE FRANCISCO RABELO AMORIM**Advogado(s):** ADIEL RODRIGUES BRITO(OAB/PIAÚI Nº 12171), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa constituída pelo réu dando ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **23/08/2021, às 11:00h**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 995161842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a audiência ocorrerá através do aplicativo Teams, dessa forma, o referido aplicativo deve ser baixado com antecedência.**16.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0005003-28.2020.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** JOSE WELLISON DE ARAUJO SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ WELLISON DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 28/10/1997, RG nº 3913320, CPF nº 072.348.313-20, filho de Rosilene de Sousa Araújo e José Tadeu Silva**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0006993-25.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** SALANTIEL SILVA DE ARAUJO**Advogado(s):** VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076)**TERMO DE AUDIÊNCIA:** "(...) tendo em vista a ausência da advogada do acusado, que apesar de regularmente intimada par ao ato, não compareceu e nem apresentou justificativa prévia. Em razão disto, **o MM. juiz, com espeque no art. 265 do CPP, aplicou à advogada multa prevista nos eu patamar mínimo, ou seja, 10 (dez) salários mínimos (...)** o representante do MP requereu a decretação da sua revelia. Pedido deferido pelo MM. Juiz."**16.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0002100-20.2020.8.18.0140**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico**Requerente:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** OPERADORAS TELEFÔNICAS**Advogado(s):****SENTENÇA:** Destarte, já decidido o processo, **DECLARO** extinto o presente auto de representação de quebra de sigilo sigilo telefônico - interceptção, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apenas à ação penal, processo nº 0000176-37.2021.8.18.0140. Dê-se ciência duto ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 21 de julho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**16.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0000412-33.2014.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Indiciado:** ANA CRISTINA PEREIRA, LUCAS PINTO RIBEIRO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **LUCAS PINTO RIBEIRO, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 10.03.1975, natural de Teresina-PI, portador do RG sob o nº 125425692008-1, filho de Maria Luíza Pinto Ribeiro e Pai não identificado, e ANA CRISTINA PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em 25.05.1976, natural de Teresina-PI, portador do RG sob o nº 22729622002-0, filha de Luíza Matilde Pereira Silva e Marcos Justino Pereira Araújo, residentes em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação

do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003040-78.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE MACAMBIRA E SILVA, FRANCISCO WELLINGTON CASTRO TORRES

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados ALEXANDRE MACAMBIRA E SILVA e FRANCISCO WELLINGTON CASTRO TORRES, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 6 de julho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011037-05.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WAGNA FONTES MOREIRA, ANTONIO CARLOS DIAS LIMA

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUI Nº 11288), JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10569), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824)

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados Drs. MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUI Nº 11288), JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10569), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUI Nº 824)(defesa), devidamente intimados, para no prazo legal, apresentar as ALEGAÇÕES FINAIS.

16.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019815-32.2007.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: FRANCISCA ELOIZA CANUTO ALEXANDRINO, VICTOR CANUTO ALEXANDRINO, BRUNA CANUTO ALEXANDRINO, IGOR CANUTO ALEXANDRINO, PAULO AFONSO BRANDÃO ALEXANDRINO

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2644), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100), WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUI Nº 3965), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUI Nº 510), CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 4457), THAIS MARINHO VIANA LAY(OAB/PIAUI Nº 4016), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUI Nº 184)

Inventariado: MARIA DO SOCORRO BRANDAO ALEXANDRINO-FALECIDA

Advogado(s):

Intime-se o patrono solicitante do recebimento dos autos advindo do Arquivo Judicial para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

16.50. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017222-30.2007.8.18.0140

Classe: Separação Consensual

Suplicante: ALDENIZIA DE MOURA ROCHA SOARES

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100)

Suplicado: GERALDO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1094), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100)

Tendo em vista o retorno dos autos advindo do Arquivo Judicial, intime-se o Requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

16.51. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024704-63.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDANIA MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): SILAS BENVINDO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4192)

Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Assim, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, julgo totalmente improcedente o pedido inicial da autora, conforme os fundamentos expostos. Ainda, julgo procedente o pedido apresentado pelo réu em reconvenção, condenando a parte autora/reconvinda a pagar o valor pleiteado de R\$ 23.085,01 (vinte e três mil oitenta e cinco reais e um centavo) ao réu/reconvinte, acrescidos de juros legais e correção monetária a contar de 23/02/2018, uma vez que os últimos cálculos apresentados em juízo pela Contadoria Judicial datam de 22/02/2018, declarando, assim, resolvida a lide.

Dito valor deverá ser acrescido de juros de mora conforme taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (REsp 1112746/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 31/08/2009) e correção monetária baseada no IPC, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda. Ambos a contar das datas do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ).

Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil.

16.52. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000719-36.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: M E N PARTICIPAÇÕES S/A, MURILO TAVARES DE MELO

Advogado(s): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAÚI Nº 874)

Declarado: JOSE ARIMATEIA MARTINS MAGALHAES

Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO(OAB/PIAÚI Nº 2525)

Inicialmente, verifica-se que este feito se trata de processo cujo último algarismo da primeira série de números é ímpar, sendo, pois, de competência do Juízo Titular desta unidade judicial.

Dito isso, em atenção ao disposto no art. 2º, II, c/c 3º da Resolução TJPI nº 144/2019, determino a redistribuição dos autos ao Juízo Titular desta unidade judicial, por se tratar de feito cujo último algarismo da primeira série de números é "ímpar".

16.53. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011850-08.2004.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: GILBERTO CARVALHO TAVARES DE MELO

Advogado(s): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAÚI Nº 874)

Requerido: JOSE ARIMATEIA MARTINS MAGALHAES

Advogado(s):

Inicialmente, verifica-se que este feito se trata de processo distribuído por dependência ao processo de número 0000719-36.2004.8.18.0140, cujo último algarismo da primeira série de números é ímpar, distribuído em 17/03/2004, sendo, pois, de competência do Juízo Titular desta unidade judicial.

Dito isso, em atenção ao disposto no art. 2º, II, c/c 3º da Resolução TJPI nº 144/2019, determino a redistribuição dos autos ao Juízo Titular desta unidade judicial, por se tratar de feito cujo último algarismo da primeira série de números é "ímpar".

16.54. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016016-78.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ROGÉRIO FABRÍCIO CARVALHO DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3816)

DESPACHO: Intima-se a defesa de Rogerio Fabricio Carvalho da Costa (FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3816), para apresentar as contrarrazões do Recurso em Sentido Estrito apresentado pelo MP

16.55. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014179-27.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: AMAURI MACIEL DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1378)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/08/2021, às 10:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada EXCLUSIVAMENTE por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

16.56. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026852-71.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: VALDERI CARDOSO DE MACEDO, FRANCISCO ROOSSEMBERG LOPES MAGALHAES, WELMARA LOPES MAGALHÃES

Advogado(s): RAVENNA DE CASTRO LIMA AZEVEDO(OAB/PIAÚI Nº 9895), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu:

Advogado(s): Intimação à parte requerida, por meio de seu patrono, para trazer aos autos informações de que o bloqueio efetivado em sua conta decorre de ordem expedida neste processo, tendo em vista que o retorno oficial do sistema SISBAJUD é de que a ordem não obteve resposta com relação à Caixa Econômica Federal. Cumpra-se.

16.57. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007258-71.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): FABIANO COIMBRA BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117806), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)

Requerido: THAIS BENVINDO ASSUNÇÃO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

DO EXPOSTO, julgo extinta a execução/cumprimento de sentença, na forma traçada nos artigos 526, §3º, 924, inciso II, e 925, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará, para levantamento dos valores depositados em conta judicial, sob o ID nº 072021000002180483. Após, arquite-se o feito, com baixa na Distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

16.58. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021595-94.2013.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANTONIO DE CASTRO BARBOSA

Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 9475), MARA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6802), DANILO

DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

O Supremo Tribunal Federal homologou acordo no processo de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165, que trata do pagamento das diferenças de expurgos inflacionários relativos aos planos econômicos Bresser, Verão e Collor II. Sendo assim, intimem-se as partes, especialmente o exequente, para informar se têm interesse em aderir ao acordo para o regular prosseguimento do feito.

16.59. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026958-28.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANTONIO MARINHO DE AQUINO, OSVALDO DA SILVA MELO, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, MARIA EUNICE VAZ DE SALES, ANTONIO LUIS CARVALHO NEVES, FRANCISCO COUTINHO SAMPAIO, CICERO ANTONIO REGO, VICENTE JOSÉ DO RÊGO PRIMO, JOSE DE MARIA LOBÃO VERAS, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303-A)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Intimem-se as partes, por seus patronos, para requererem o que entenderem cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.60. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014428-55.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER- CENTRO

Indiciado: FÁBIO DIAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FÁBIO DIAS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

16.61. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0013080-07.2012.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: FABIANA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

Indiciado: ISMAEL SILVA DE JESUS

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462/93)

DESPACHO: Considerando o que foi requerido acima transcrito, inexistindo nos presentes autos o referido mandado judicial nº .2012.8.18.0140.01.0001-7, indefiro o que foi requerido pela defesa por falta de possibilidade jurídica do pedido. Isto posto, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

16.62. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0027839-39.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: WILMAR LINO DE CARVALHO

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Requerido: ENIO DE CARVALHO LUZ(MENOR)

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.

16.63. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001493-47.1996.8.18.0140

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTO S/A

Executado(a): ROBERTO THEOPHILE JACOB, MARC THEOPHILE JACOB, JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA. ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - 3843

16.64. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0007155-16.2001.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: EXPEDITO SOUSA BARBOSA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A, HYDROSEAL DO BRASIL IND.COM.DE PRODUTOS QUIMICOSLTD

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - 3843

16.65. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0011622-72.2000.8.18.0140

CLASSE: Cumprimento de sentença

Exequente: AGNORD IND.E COM.DE CONF.AGUIA DO NORDESTE S/A

Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - 3843

16.66. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005253-13.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - 3843

16.67. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024991-74.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TERTULIANO WALTER BRANDAO

Advogado(s): RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5986)

Considerando o termo da audiência realizada às 09:30 do dia 12 de julho de 2021, ratifico sentença proferida naquela oportunidade em que, considerando que já transcorreu 04 (quatro) anos do recebimento da denúncia, oferecida em maio de 2017; que o crime mais grave cometido pelo acusado tem pena máxima de 03 (três) anos, prescrevendo em 08 (oito) anos, conforme disciplinado no art. 109, IV, do Código Penal; e que o acusado atualmente tem 73 (setenta e três) anos, razão pela qual é beneficiário da redução de metade do prazo prescricional, nos termos do art. 115 do Código Penal, reconheço a prescrição e decreto a extinção da punibilidade de TERTULIANO WALTER BRANDÃO em relação aos fatos, com fundamento no art. 107, IV, do mesmo diploma legal. P.R.I. Transitado em julgado archive-se com baixa.

16.68. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000557-16.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FABRICIO BARRETO DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o termo da audiência realizada às 11:00 do dia 20 de julho de 2021, ratifico sentença proferida naquela oportunidade e concedo ao réu FABRÍCIO BARRETO DA SILVA o perdão judicial, isentando-o de pena, nos termos do art. 121, §5º, do Código Penal, e declaro extinta a sua punibilidade, com fundamento no art. 107, IX, do mesmo diploma legal, não subsistindo qualquer efeito condenatório, nos termos da Súmula no 18 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Transitado em julgado arquive-se com baixa.

16.69. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0016326-84.2007.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** SERGIO LUIS BARBOSA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Assim, verificado que o réu SERGIO LUIS BARBOSA DA SILVA, citado por edital, não constituiu defensor e nem apresentou resposta à acusação, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

16.70. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0005418-11.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO**Advogado(s):** ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15985), JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18709)

III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06) e receptação (art. 180, CP), em concurso material (art. 69 do CP).. DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD quanto ao delito de tráfico de drogas, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidi o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. (...) (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. "(...) 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição " .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.(...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. Do tráfico de drogas: Inicialmente, analiso as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006: Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta; não extrapola a normalidade para a espécie do delito. Antecedentes: réu primário. Conduta Social: inexistente nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu. Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu. Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal. Comportamento da vítima: resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: apreendido entorpecente com resultado positivo para maconha e cocaína, este em seu subtipo "crack". Deixo de valorar tal circunstância negativamente pois, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, apesar da natureza do último entorpecente ser elemento idôneo a exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, apreendidos, quando do flagrante, 0,5g (cinco decigramas) de tal substância, de modo que não pontuo maior desvalor à conduta tão somente pela natureza da substância, repiso, ante a pequena quantidade apreendida. Neste sentido: "[...] 3. Hipótese em que embora a natureza do entorpecente

seja elemento idôneo para exasperar a pena-base, in casu, sendo pequena a quantidade apreendida - 8,9g de crack - o estabelecimento da sanção no mínimo legal se mostra suficiente para a reprovabilidade da conduta do acusado. Necessidade de readequação da pena.

4. Estabelecida a sanção em patamar superior a 4 anos e não excedente a 8 anos, ficam mantidos o modo semiaberto e a impossibilidade de substituir a pena corporal por restritivas de direitos, nos termos dos arts. 33, § 2º, "b", e 44, I, do Código Penal. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reduzir a pena-base ao mínimo legal, ficando a sanção definitiva em 5 anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa, mantido o regime semiaberto." (HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019) g.n. Quantidade da droga: apreendida pequena quantidade de substância entorpecente, motivo pelo qual não a valoro negativamente. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (dezembro/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Na segunda fase de dosimetria da pena, preferencialmente, cabe assentar que "não ofende o princípio da congruência a condenação por agravantes ou atenuantes não descritas na denúncia. Inteligência dos arts. 385 e 387, I, do Código de Processo Penal" (HC 219.068/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Rel. p/ Acórdão Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 20/05/2016). Destarte, o art. 387, II, o CPP determina que o Juiz, ao proferir sentença condenatória, "mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Código Penal, e cuja existência reconhecer". Inexiste circunstância atenuante. Existe circunstância agravante legal a incidir. Embora o membro do Ministério Público não tenha requestado, considerando, a prática do delito em período de calamidade pública, pesa contra o acusado a agravante prevista no artigo 61, II, ?j? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido: " (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n. Ainda: " (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEXSANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020) Em razão, da referida circunstância agravante, agravo a reprimenda em 1/6, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, a pena em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, e ao pagamento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa. Inexiste causa de diminuição da pena. O acusado MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Nesta etapa, impõe gizar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. Conforme consulta realizada ao Sistema Themis Web, tramita em seu desfavor o Processo 0030679- 51.2015.8.18.0140, em que foi denunciado pela prática do delito de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito, fato que foi confirmado por ocasião do seu interrogatório judicial, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 e requerida pela Defesa, em seus arrazoados finais, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas. Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis: "[...] 2. O Tribunal de origem afastou a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas ante a constatação de que o paciente dedicava-se à atividade criminosa, tendo em vista as circunstâncias em que se deu o delito e as condições pessoais do paciente, que já respondeu por atos infracionais (inclusive ato análogo ao tráfico de drogas) quando ainda era adolescente. 3. "A existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação às atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante o não preenchimento dos requisitos legais" (AgRg no HC 466.681/MS, Rel.Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe de 02/04/2019).4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC 501.468/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019)." grifo nosso. Nada obstante, lembro que foram apreendidas duas variedades de drogas, balança de precisão, em conjunto com petrechos usualmente empregados na traficância. Diante deste contexto, destaco que "o afastamento do tráfico privilegiado, consubstanciada não somente em função da quantidade e diversidade de drogas apreendidas, mas também em razão das circunstâncias em que se deu a prisão da paciente, bem como constatarem que não se tratava de traficante ocasional, situação que corrobora a conclusão de que se dedicava às atividades ilícitas, o que justifica o afastamento da redutora do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06. (AgRg no HC 644.243/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30/03/2021, DJe 08/04/2021)" Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA, para o delito de tráfico de drogas, de MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, e ao pagamento de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (dezembro/2020). Do artigo 180 do Código Penal Na primeira fase da dosimetria da pena, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal: Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta. Não extrapola a normalidade do tipo. Antecedentes: réu primário Conduta social: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu. Personalidade: inexistente elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial. Motivos: lucro fácil, próprio dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: inerentes ao tipo penal. Consequências: insitas ao crime de receptação. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal. Comportamento da vítima: esta em nada contribuiu para o evento delituoso. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, ante a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa. Na segunda fase de dosimetria da pena, preferencialmente, cabe assentar que "não ofende o princípio da congruência a condenação por agravantes ou atenuantes não descritas na denúncia. Inteligência dos arts. 385 e 387, I, do Código de Processo Penal" (HC 219.068/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Rel. p/ Acórdão Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 20/05/2016). Destarte, o art. 387, II, o CPP determina que o Juiz, ao proferir sentença condenatória, "mencionará as circunstâncias agravantes ou atenuantes definidas no Código Penal, e cuja existência reconhecer". Inexiste circunstância atenuante de pena a incidir. Existe circunstância agravante legal a incidir, embora o membro do Ministério Público não tenha a requestado. No que tange à agravante prevista no artigo 61, II, ?j? do Código Penal, considerando, a prática do delito em período de calamidade pública, impõe-se a aplicação da referida agravante, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020, motivo pelo qual agravo a reprimenda em 1/6, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, a pena em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11(onze) dias-multa. Assim, inexistentes causas de diminuição e/ou de aumento da pena a vigorar, fixo a pena para o delito de receptação em 1 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Da aplicação do concurso material (art. 69 do CP) Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a PENA DEFINITIVA do réu MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e pagamento de 677 (seiscentos e setenta e sete) dias-multa. Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, b do Código Penal e ao exposto supra, rejeito o pedido da Defesa de prescrição imediata do regime aberto, pelo que FIXO o REGIME SEMIABERTO para a réu iniciar o cumprimento da pena, recomendando a Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado. Não obstante,

considerando o que prescreve o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, indeferindo o requerimento a este respeito elaborado pela Defesa, DEIXO de substituir a pena. Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis: "(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos inseridos no artigo 312 do Código de Processo Penal."(Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso. Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que a decisão que decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação. Neste contexto, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação. Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz(a), em 23/07/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando a postulação liberatória da Defesa em sua última fala, MANTENHO a prisão preventiva do réu MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO. Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Decreto, outrossim, o perdimento dos bens apreendidos aparelhos eletrônicos e dinheiro em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito, bem como o descarte dos demais objetos apreendidos. Oficie-se à SENAD e à COREGUARC (depósito judicial). Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 23 de julho de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.71. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028336-48.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PIAÚÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS VINICIUS DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAÚÍ Nº 4387)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) para audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 29 de setembro de 2021, às 09:00 horas, que será realizada por vídeoconferência, inclusive para as testemunhas de defesa, que deverão entrar em contato com o servidor João Cláudio para disponibilizar o link da audiência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

16.72. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025919-69.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMANTHA DE CARVALHO ANDRADE, ELISANGELA DE CARVALHO ANDRADE

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº)

5. Dessa forma, DECLARO A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA no caso em apreço e DETERMINO a Extinção processual com o consequente arquivamento deste Processo, dando-se baixa na distribuição e demais atos subsequentes.

16.73. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015271-88.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIO BARROS LOPES DA SILVA, MATHEUS JEFFERSON FERREIRA MOURA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº)

9. Isto posto, decreto a EXTIÇÃO da PUNIBILIDADE pela morte do agente MATHEUS JEFFERSON FERREIRA MOURA, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face do Laudo Cadavérico retro constante nos autos.

16.74. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000739-20.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):



Réu: JOANO DO NASCIMENTO SILVA, JOSE WILSON CHAVES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

DECISÃO: FICA INTIMADO O ADVOGADO EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), DO TEOR DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA:

1. Considerando a inércia do Advogado constituído nos autos, para apresentar Memoriais Escritos em favor do Acusado JOSÉ WILSON CHAVES DOS SANTOS, determino o que segue.
2. Aplico a multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos, em desfavor do Advogado EDNILSON HOLANDA LUZ, em razão de sua inércia em representar o Acusado, posto que intimado não apresentou Memoriais Escritos.

16.75. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010449-85.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, ESTADO DO PIAUI- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARCIO ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCIO ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

16.76. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003653-44.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: IVONE BARBOSA RODRIGUES

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de julho de 2021

Mariana Silva de Abreu Oliveira

Estagiário(a) - 30189

16.77. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018576-12.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: BRENO MONTEIRO DA SILVA CRUZ

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de julho de 2021

Mariana Silva de Abreu Oliveira

Estagiário(a) - 30189

16.78. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020906-84.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Réu: ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA,relativamente aos fatos descritos na denúncia,

mercê da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, IV e V, todos do CP.P R. I. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 15 de julho de 2021. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA, respondendo

16.79. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008692-22.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: NATANAEL COUTINHO DOS SANTOS

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E ACONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEBEM BENEFÍCIO DO RÉU NATANAEL COUTINHO DOS SANTOS. Dê-se baixa na distribuição. P R. I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de julho de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (

16.80. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000010-91.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO STANLEY DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 6373), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PIAUI Nº 6180)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MM Juiz de Direito Auxiliar, Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a defesa do réu, na pessoa do Advogado DR. WILDES PRÓSPERO DE SOUSA - OAB/PI Nº 6373; para que se manifeste acerca do seu endereço atual, bem como da testemunha de defesa arrolada ABRAÃO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal de 10 (dez) dias nos autos de nº 0000010-91.2013.8.18.0008, em que figura como réu PAULO STANLEY DA SILVA ARAUJO. Quartel do Comando Geral da PMPI/QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 23 dias do mês de julho de dois mil e vinte um. Eu _____, 1º Ten, QOPM, Kelson Leonardo Craveiro da Silva Escrivão da Justiça Militar, digitei e subscrevo.

16.81. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de TERESINA)

Processo nº 0022431-62.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JACIMAR SOARES GUIMARÃES

Advogado(s): JHONATA GONÇALVES MONTEIRO (OAB/PARÁ Nº 29571)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, DR. JHONATA GONÇALVES MONTEIRO (OAB/PARÁ Nº 29571), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone: (86) 3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 23/08/2021 às 10h40, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 23 dias do mês de julho de 2021. Eu, Lenilson Santana Araujo, o digitei e conferi presente aviso.

16.82. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020413-05.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSE DE MARIA COSTA DA SILVA

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a defesa: Dr. FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI 5301 para apresentar alegações finais em forma de memoriais, nos termos do art. 403, §3º do CPP. 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 23 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo.

16.83. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

Processo nº 0011319-62.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO RAFAEL DA COSTA VERAS

SENTENÇA: ?Vistos, etc (?) ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 12, ?CAPUT? DA LEI 10.8026/2003, CONDENAR FRANCISCO RAFAEL DA COSTA VERAS, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA (PI), NASCIDO EM 06/03/1999, CPF 078.615.053-08, RG 4.175.184 SSP-PI, FILHO DE ADRIANA PASSOS DA COSTA E RAIMUNDO NONATO GOUVEIA VERAS, ÀS PENAS DE 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. DETERMINO o envio da arma ao Comando-Geral do Exército, para que avalie a necessidade de destruição da mesma, juntando o expediente de entrega nos autos, ou a devolução/ doação do armamento à Polícia Militar do Estado do Piauí, na forma da legislação de regência; Réu preso. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de julho de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

16.84. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004656-92.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Indiciado: JARDESSON GOMES DE ARAUJO BASTOS

Advogado(s): ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10282)

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e atuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 10/08/2021 às 10:00 h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.85. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0001710-50.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: NELSON DOS SANTOS SENA

Advogado(s): NIVALDO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 15370)

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e atuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 10/08/2021 às 10:30 h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.86. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0001764-16.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: JHONATAN DE CARVALHO CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e atuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 10/08/2021 às 11:00 h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.87. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0007106-42.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e atuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 10/08/2021 às 11:30 h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.88. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0002070-82.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: LUIS RICARDO LOPES MELO

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 18051)

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e atuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 12/08/2021 às 9:00 h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de

Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.89. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0000406-16.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: ISRAEL SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 12/08/2021 às 9:30 h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.90. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0001682-82.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Indiciado: JOSE EDVALDO BATISTA DIAS

Advogado(s): DORALICE CARDOSO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10454)

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 12/08/2021 às 10:00h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.91. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004194-38.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Indiciado: JAILTON LUIS PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 1777)

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 12/08/2021 às 10:30h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.92. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004796-29.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: ADEILTON DE SOUSA ROSA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14821)

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 12/08/2021 às 11:00h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.93. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0001064-40.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NAZÁRIA**Advogado(s):****Indiciado:** JANIELSON DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAÚI Nº 6403)**ATO ORDINATÓRIO:**

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 12/08/2021 às 12:00h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

16.94. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0003904-57.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial Militar**Requerente:** CORREGEDORIA DE POLICIA MILITAR TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA**Advogado(s):** KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13772)**ATO ORDINATÓRIO:**

Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 12/08/2021 às 11:30h.

A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. Edital de Publicação de Sentença Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800073-08.2019.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

INTERDITANTE: MIRELE MORAES SILVA

INTERDITADO: MILENE BRIGIDA MORAIS SILVA

A Dra. Tallita Cruz Sampaio, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição acima epigrafada, que através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 14.05.2021, foi decretada a interdição de MILENE BRIGIDA MORAIS SILVA, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de MILENE BRÍGIDA MORAIS SILVA, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/2015. Sem custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação da irmã da interditada MIRELE MORAIS SILVA como sua curadora. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando a interditada privada de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos da interditada em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. **PADRE MARCOS-PI**, 14 de maio de 2020. **Tallita Cruz Sampaio Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (06.07.2021). Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Tallita Cruz Sampaio**Juiza de Direito**

17.2. Edital de Publicação de Sentença Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001115-96.2017.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

INTERDITANTE: DAIELE ALESSANDRA REIS NASCIMENTO

INTERDITADO: LAURA JOSEFA DOS REIS

Primeira Publicação

A Dra. Tallita Cruz Sampaio, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição acima epígrafada, que através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 25.10.2020, foi decretada a interdição de **LAURA JOSEFA DOS REIS**, cuja sentença em síntese é o seguinte: **"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para declarar a incapacidade permanente da Sra. LAURA JOSEFA DOS REIS, relativamente para a prática de atos da vida civil, em conformidade com o art.4º, inciso III, do Código Civil, DECRETANDO a sua interdição, e NOMEANDO como curador definitivo a requerente, sua neta, DAIELE ALESSANDRA REIS NASCIMENTO, consoante o disposto no art. 1.775, §1º, todos do Código Civil.** Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação da neta da interditada DAIELE ALESSANDRA REIS NASCIMENTO como sua curadora. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando o interditado privado de, sem curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interditado em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. **PADRE MARCOS-PI, 25** de outubro de 2020. **TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRAM-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (06.07.2021). Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Tallita Cruz Sampaio**Juiza de Direito****17.3. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0800198-54.2021.8.18.0078**CLASSE:** TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** T. S. D. O.**REQUERIDO:** T. S. D. O., T. S. D. O., ANTONIO DAMA DE OLIVEIRA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Alimentos proposta por T. S. D. O. em face de ANTONIO DAMA DE OLIVEIRA, filho de João Gabriel de Oliveira e Nelcina Alencar de Oliveira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 22 de julho de 2021 (22/07/2021). Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei.

Valença do Piauí, 22 de julho de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí****17.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801961-68.2020.8.18.0032**

INTIMAR as Dras. CINTIA SANTOS RODRIGUES - OAB PI17884 - CPF: 049.732.963-84 (ADVOGADO) e AMBRENNA MARIA NEGREIROS SILVA CARVALHO - OAB PI16457 - CPF: 004.067.863-64 (ADVOGADO) da decisão 18458351.

17.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802515-03.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. ANA CLARA OSORIO ALVES - OAB PI10577 - CPF: 042.279.203-96, FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA - OAB PI12360 - CPF: 600.826.873-31, DANIEL BORGES RAMOS - OAB PI12017 - CPF: 025.375.333-30 e YANA DE MOURA GONCALVES - OAB PI12019 - CPF: 028.719.283-04 (ADVOGADOS) da decisão de ID. 18500166.

17.6. EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0801238-18.2021.8.18.0031**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Prisão em flagrante]**AUTOR:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA**REU:** ANTONIO ALVES VIEIRA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO ALVES VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido em 29/07/1968, portador do RG nº 4325906 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 470.222.133-72, filho de

João Marques Vieira e Maria Luiza Alves Vieira, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial_____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

17.7. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0802633-43.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0802633-43.2020.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Abandono Material]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: MARILENE ROCHA DE SOUSA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar** relativo às adoloscetes: C. J. R. DO N. e K. U. R. DO N. (**Processo nº 0802633-43.2020.8.18.0140**), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ficando por este Edital CITADO o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021).

17.8. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0824632-23.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824632-23.2018.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Abandono Material, Abandono Intelectual]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REQUERIDO: DIOVANA DE JESUS MAGALHÃES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar** relativo ao infante: J. A. DE J. M. (**Processo nº 0824632-23.2018.8.18.0140**), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ficando por este Edital CITADO a Sra. **DIOVANA DE JESUS MAGALHÃES**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021).

17.9. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802241-08.2021.8.18.0031

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)

ASSUNTO(S): [Leve]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: WERCULLES RAMOS DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WERCULLES RAMOS DE ARAUJO**, brasileiro, natural de Buriti dos Lopes - PI, filho de Valdenir dos Santos Araújo e Adélia do Val Ramos Araújo, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial_____, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

17.10. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0800339-18.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800339-18.2020.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Colocação em família substituta]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MARIA SIMONE DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO EUDES RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar** relativo aos adolescentes/infante: E. DA C. R.; T. M. DA C. E T. R. DA C. (**Processo nº 0800339-18.2020.8.18.0140**), requerida pelo MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, ficando por este Edital CITADOS a Sra. **MARIA SIMONE DA CONCEIÇÃO** e o Sr. **FRANCISCO EUDES RODRIGUES**, residentes e domiciliados em endereço ignorado, para querendo, oferecerem respostas escritas com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art.158,§4º do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021).

17.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0803294-21.2021.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de sua advogada, a Dra. **MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS -OAB-PI 6218**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial de modo a adequar a peça inaugural ao Inventário Judicial, conforme despacho de ID 18573864.

17.12. Intimação - Sistema SEEU

PROCESSO SEEU - 0001532-56.2013.8.18.0050

APENADO: JOSIMAR BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB/PI nº 7193

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do seguinte DESPACHO:

" Verificando os autos nota-se que não há comprovação do início de cumprimento de pena por parte do reeducando e, ainda, restam demonstradas inúmeras tentativas infrutíferas de sua localização. Dessa feita, intime-se o advogado do apenado, para que informe no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atualizado de seu cliente. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, faço abro vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. **Esperantina, 21 de julho de 2021. João Manoel de Moura Ayres. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina.**"

17.13. Intimação - Sistema SEEU

PROCESSO SEEU nº 0700024-24.2021.8.18.0050

APENADO: ADAILTON ARAUJO RAMOS

ADVOGADO: GILBERTO ALVES DE SOUSA - OAB/PI nº 11.473

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) do seguinte DESPACHO:

" Diante da abertura do processo de execução em nome do apenado ADAILTON ARAUJO RAMOS, abro vistas sucessivas a defesa e ao Ministério Público, para ciência e possíveis requerimentos. Cumpra-se. **Esperantina, 21 de julho de 2021. João Manoel de Moura Ayres Juiz de Direito**"

17.14. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0802689-12.2020.8.18.0032

CLASSE: REMIÇÃO DE PENA (11957)

ASSUNTO(S): [Remição]

REQUERENTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

REQUERIDO: L.V.C.B

Trata-se de Processo Ato Infracional em face de L.V.C.B. Este juízo homologou a proposta de remissão, tendo sido aplicada a medida de produção de um texto de 5 (cinco) folhas, escrito a mão sobre venda de voto; corrupção eleitoral e os seus efeitos na vida das pessoas e a importância de votar de forma consciente. A douta representante do Ministério Público Estadual, em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 15440386, pugnou pela extinção do processo por cumprimento. É o relatório. Passo a decidir. Da análise dos autos, verifico que o adolescente cumpriu as condições impostas, conforme ID 15038293., desta forma entendo como cumprida a medida imposta na proposta de remissão lançada pelo MP, é de ser extinto o processo. DISPOSITIVO. Ante o exposto, por entender que L.V.C.B cumpriu as condições da remissão que lhe foi concedida pelo Ministério Público, PROCEDO COM A EXCLUSÃO DO PROCESSO, JULGANDO O MESMO EXTINTO, com fulcro nos artigos 126, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90. Sem condenação em custas. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa necessária. **PICOS-PI, 26 de maio de 2021. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos**

17.15. EDITAL DE PRAÇA/ LEILÃO INTIMAÇÃO

1º Leilão: dia 01.10.2021 com início às 10h:00min a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, por preço igual ou superior ao da avaliação e em caso de não haver interessados, deverá ser aceito lance em qualquer valor igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o que resta desde já estipulado nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao:

2º Leilão: dia 22.10.2021 com início às 10h:00min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, aonde o bem penhorado poderá ser arrematado por qualquer preço, exceto preço vil, conforme determina o parágrafo único do art. 891 do CPC. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO

A Drª. Zelvânia Márcia Batista Barbosa, MM Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que nos dias e hora acima indicados, o Leiloeiro Oficial - SR. ITALO TRINDADE MOURA, com matrícula de nº 11-Jucepi, escritório localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Teresina-PI, CEP. 64003-073, telefone (86) 98848-8328, email: italo@italoleiloes.com, levará a público o pregão de venda e arrematação na forma eletrônica, on-

line, através do site www.italoleiloes.com, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado nos autos supracitado, bem este que segue abaixo relacionado:

Descrição do Bem: IMÓVEL LOCALIZADO EM RUA PROFESSOR ARMSTEIM, N 847, CENTRO, EDIFICADA NUM TERRENO FOREIRO AO MUNICÍPIO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE FRENTE E FUNDOS DE 186,64M², COM PISO CERÂMICO, FORRADO EM GESSO, TETO DE TELHA AMIANTO, MADEIRA SERRADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TERRENO COM ÁREA TOTAL DE DE 183,64M², MATRICULADO NO LIVRO 2-BK, N 6007, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARNAÍBA/PI. ÔNUS: não há ônus gravando o imóvel.

Localização do bem: Parnaíba, Piauí

Avaliação Inicial: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Para participar virtualmente, o interessado terá que realizar um cadastramento prévio no site: www.italoleiloes.com e enviar a documentação exigida para pessoa física (RG, CPF e comprovante de residência), no caso de pessoa jurídica (CNPJ, comprovante de endereço, RG e CPF do responsável), para concessão de login e senha para lances. Somente com o login e senha liberados para ofertar lances poderá o arrematante participar virtualmente. A liberação para lançar/arrematar é de livre concessão pelo Leiloeiro, que poderá concedê-la ou não, bem como cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise do cadastro e do histórico de cada participante cadastrado. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Para uma maior celeridade ao processo do leilão, as ofertas de preços entre um lance e outro serão acrescidas de um valor mínimo (incremento) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo como referência o valor inicial. O lance que for ofertado nos últimos 3 (três) minutos que antecede ao término da alienação judicial, exclusivamente eletrônica, será acrescido mais 3 (três) minutos, ao horário de fechamento do leilão, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Não será admitido lances realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O pagamento do bem será à vista, por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Cabe, também, ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que não está incluído no valor do lance e deverá ser paga no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro Oficial fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016). O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil. Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.italoleiloes.com. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. DADO E PASSADO nesta cidade de Parnaíba - PI, em 22 de julho de 2021. Eu, _____, ANALISTA JUDICIAL, subscrevi. Zelvânia Márcia Batista Barbosa Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

17.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0802456-15.2020.8.18.0032

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0802456-15.2020.8.18.0032

CLASSE: CURATELA (12234)

ASSUNTO(S): [Curatela]

REQUERENTE: INACIO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: GENILSON SANTOS OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GENILSON SANTOS OLIVEIRA brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 47.548.666-3 e do CPF nº 022.172.903-80, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 618, Centro, Santa Cruz do Piauí-PI**, nos autos do Processo nº 0802456-15.2020.8.18.0032, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz, restando incapaz de praticar assuntos de cunho econômico/patrimonial, **tendo sido nomeado curador INÁCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da carteira de identidade nº 35.244.873-8 e do CPF nº 275.200.643-87, residente e domiciliado no mesmo endereço do curatelado, descrito acima**, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. Eventuais bens do curatelado não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefícios serem aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar do mesmo. O curador definitivo nomeado, que preste, anualmente, contas da sua administração, por meio de incidente próprio; cabendo ao Ministério Público fiscalizar tal prestação. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei.

Picos-PI, 23 de julho de 2021.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos

17.17. EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO INTIMAÇÃO

1º Leilão: dia 10.08.2021 com início às 11h:00min a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, por preço igual ou superior ao da avaliação e em caso de não haver interessados, deverá ser aceito lance em qualquer valor igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o que resta desde já estipulado nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao:

2º Leilão: dia 10.09.2021 com início às 11h:00min, a ser realizado na forma eletrônica, on-line, na plataforma de leilões, www.italoleiloes.com, aonde o bem penhorado poderá ser arrematado por qualquer preço, exceto preço vil, conforme determina o parágrafo único do art. 891 do CPC. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

EDITAL DE PRAÇA LEILÃO/INTIMAÇÃO A Drª. Zelvânia Márcia Batista Barbosa, MM Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba,

Estado do Piauí, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que nos dias e hora acima indicados, o Leiloeiro Oficial - SR. ITALO TRINDADE MOURA, com matrícula de nº 11-Jucepi, escritório localizado na Rua Manoel Domingues, nº 1468, bairro Mafuá, Teresina-PI, CEP. 64003-073, telefone (86) 98848-8328, email: italo@italoleiloes.com, levará a público o pregão de venda e arrematação na forma eletrônica, on-line, através do site www.italoleiloes.com, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado nos autos supracitado, bem este que segue abaixo relacionado:

Descrição do Bem: Uma máquina de cem milheiro de bater palha de marca cearense, usada, em regular estado de conservação

. Localização do bem: Parnaíba, Piauí

Avaliação Inicial: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Para participar virtualmente, o interessado terá que realizar um cadastramento prévio no site: www.italoleiloes.com e enviar a documentação exigida para pessoa física (RG, CPF e comprovante de residência), no caso de pessoa jurídica (CNPJ, comprovante de endereço, RG e CPF do responsável), para concessão de login e senha para lances. Somente com o login e senha liberados para ofertar lances poderá o arrematante participar virtualmente. A liberação para lançar/arrematar é de livre concessão pelo Leiloeiro, que poderá concedê-la ou não, bem como cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise do cadastro e do histórico de cada participante cadastrado. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Para uma maior celeridade ao processo do leilão, as ofertas de preços entre um lance e outro serão acrescidas de um valor mínimo (incremento) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo como referência o valor inicial. O lance que for ofertado nos últimos 3 (três) minutos que antecede ao término da alienação judicial, exclusivamente eletrônica, será acrescido mais 3 (três) minutos, ao horário de fechamento do leilão, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Não será admitido lances realizados por e-mail e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. O pagamento do bem será à vista, por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Cabe, também, ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que não está incluído no valor do lance e deverá ser paga no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro Oficial fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016). O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. Caso a alienação judicial eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo período de pregão deverá ser publicado na forma do art. 897, § 1º, do Código de Processo Civil. Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.italoleiloes.com. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. DADO E PASSADO nesta cidade de Parnaíba - PI, em 22 de julho de 2021. Eu, _____, ANALISTA JUDICIAL, subscrevi. Zelvânia Márcia Batista Barbosa Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

17.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802456-15.2020.8.18.0032

INTIMAR o Dr. PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - OAB PI5500 - CPF: 646.954.093-72 (ADVOGADO) da sentença prolatada nos presentes autos, no anexo 18484545.

17.19. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0822659-62.2020.8.18.0140

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Abandono Intelectual]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: CRISTIANE GOMES DE MORAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas, Juíza de Direito, Juíza da 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com sede na Praça Edgard Nogueira, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Teresina - PI, uma Ação PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR, relativa criança J. F. DE M., requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ficando por este edital CITADA a Sra. CRISTIANE GOMES DE MORAIS, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º do ECA. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de julho de 2021 (23/07/2021).

17.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802274-29.2020.8.18.0032

INTIMAR as Dras. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 e FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25 da decisão de ID. 18573917.

17.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0001247-08.2015.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

17.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000971-35.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Réu: M.F.N.F E OUTROS

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094), ANTONIA CHRISTIANE RIBEIRO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17811), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801), ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAÚI Nº 15984), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827), FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 17986)

Intimem-se a Dra. FLÁVIA SOUSA CUNHA (OAB/PIAÚI Nº17986), patrona constituída da acusada M.I. D. S. e o Dr. JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/PIAÚI Nº6360), patrono constituído dos acusados A. M.F. D. e L. K. M. C. para apresentarem as alegações finais, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer em situação de abandono processual, nos termos do art.265, CPP, e, de conseqüente, ser compelido ao adimplemento de multa de logo fixada em 20 (vinte) salários mínimos.

Transcorrido o prazo sem manifestação, intimem-se os réus para constituírem novos patronos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se.

17.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000835-72.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO RICARDO MOURA DE ARAÚJO JÚNIOR

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS VALADARES(OAB/PIAÚI Nº 13700), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1961)

DESPACHO: Em seguida o MM Juiz decidiu: ? Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

17.24. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000057-52.2011.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAMIRO MUNIZ LEITE, RENATO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14561)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PIAÚI Nº 16983)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração interpostos, por não estarem configuradas as hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Sem prejuízo, expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores correspondentes aos honorários do perito. Adotadas tais providências, voltem-me conclusos para sentença.

17.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000332-23.2010.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI

Advogado(s):

Réu: EDILSON SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA

Cedido Prefeitura - 049.560.863-77

PORTARIA DA CORREGEDORIA - CEAS

17.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000293-94.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000262-11.2007.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AIRTON FLORENCIO

Advogado(s): NARA MELO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 3436)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000319-29.2007.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO COMARCA DE BARRAS/PI

Advogado(s):

Réu: JUVENAL DA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000118-42.2004.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FERNANDO RIBEIRO CARVALHO

Advogado(s):

Réu: DEUSIMAR DA SILVA, JOÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS



Processo nº 0000057-45.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO JÚLIO ALVES BARBOSA

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4246)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000044-46.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CASSIANO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000025-69.2010.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ WILSON CARVALHO RESENDE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000078-26.2005.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 2782)

Indiciado: FRANCISCO DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR



Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

17.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000079-40.2007.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3153)
Indiciado: ITAMAR PICKLER JAQUES

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000040-24.1999.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DA SILVA, FRANCISCO DE SOUSA MENDES, RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000157-97.2008.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Indiciado: GENÉSIO GOMES CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000209-30.2007.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: PAULO IRAN SALES DOS SANTOS

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

17.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000031-28.2000.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MANOEL HAROLDO DE MORAIS, ANTONIO ALVES MACHADO FILHO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAÚI Nº 2275)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

17.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000370-40.2007.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

17.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000398-08.2007.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

Réu: EDILSON SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

17.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000159-67.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO LUCIANO TAVARES FILHO

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ESPERIDIÃO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 868/75)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000057-50.2005.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): ISADORA MARIA B. R. CARTAXO DE ARRUDA(OAB/PIAÚI Nº 4307-B)

Indiciado: PEDRO JÚLIO ALVES BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000089-55.2005.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA ANDRADE

Advogado(s): DANIEL RENATO ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 7047)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000027-49.2004.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JUSCELINO BRANDÃO FERREIRA

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000569-91.2009.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAÚI Nº 110/92)

Réu: CANDIDO DE CARVALHO BORGES

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 22 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

17.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000277-91.2018.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: DEUZIMAR DA SILVA, ALCUNHA ""MAGUIM""

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 23 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

17.47. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000070-69.2009.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Advogado(s): FRANCELINA RANIELLE SANTOS DE ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 41840)

DECISÃO: Ante o exposto, tenho, em consonância a manifestação ministerial, por manter a decisão embargada com o IMPROVIMENTO dos embargos declaratórios. Intime-se o embargante. Notifique-se o Ministério Público. Em atendimento ao requerido no Ofício nº 024/2021(Presídio de Salgueiro/PE) encaminhem-se a guia de recolhimento definitiva e as demais peças a que alude o art. 1º da Resolução CNJ nº 113/2010 ao juízo competente para a execução penal (4ª Vara Regional de Execução Penal do Estado de Pernambuco, em Petrolina-PE). Comprovada a autuação da execução penal no juízo da execução, archive-se os autos da ação penal com baixa na distribuição (art. 2º, § 4º da Resolução CNJ nº 113/2020). Cumpra-se com urgência por cuidar de processo com réu preso. BARRO DURO, 22 de julho de 2021 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

17.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000361-59.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON GUSTAVO SILVA ARAÚJO

Advogado(s): JOSÉ DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 19616)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima ppara a audiência de instrução ddesignada para o dia 16/08/2021, às 11:00 horas, neste juízo, devendo a testemunha ser ouvida por videoconferência, , por meio do link disponibilizado para o ato: <https://bit.ly/3wmWFOE> (art. 2º, parágrafo único, I e art. 4º, caput da Resolução CNJ nº 354/2020). Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

17.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000220-98.2019.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: EDIMILSON LOPES DA SILVA

Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9382)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Autor do Fato por seu advogado para que, em cinco dias, comprove o integral cumprimento da pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Barro Duro-PI, 23 de julho de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

17.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000272-94.2019.8.18.0084**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** GPM SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**Advogado(s):****Indiciado:** GLÁUCIA REJENE DA SILVA**Advogado(s):** ALQUERES MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13836)**ATO ORDINATÓRIO:**

INTIMA a Autora do Fato por seu advogado para que, em cinco dias, comprove o integral cumprimento da pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Barro Duro-PI, 23 de julho de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

17.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000279-33.2012.8.18.0084**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ADRIANA SOARES CARVALHO**Advogado(s):** AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6281)**Réu:** MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI**Advogado(s):** ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1941), DENISE MELO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6463)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz da Comarca de Barro Duro-PI, intima-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 05 dias, juntar contrato de prestação de serviço tendo como objeto a prestação de serviço advocatício no presente processo, o que se determina com o fito de viabilizar o cumprimento por esse juízo do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/1994. Barro Duro-PI, 23 de julho de 2021. Eu, Thais Denise Silva Leal Feitosá, digitei.

17.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO**Processo nº** 0000064-96.2008.8.18.0084**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** TACIANO HOLANDA DA LUZ**Advogado(s):** BRUNA MACHADO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17176), TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15043)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 23 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

17.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000626-65.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO NIVALDO LIMA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 26/11/2021 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000193-03.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4794)

DESPACHO-MANDADO Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10 de maio de 2021, designo audiência para o dia 15 DE FEVEREIRO DE 2022 às 09H:00MIN. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito)

horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Se alguma das partes/testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se

17.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001281-08.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MATEUS DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)

DESPACHO-MANDADO Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10 de maio de 2021, designo audiência para o dia 15 DE FEVEREIRO DE 2022 às 10H:30MIN. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Se alguma das partes/testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se

17.56. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000591-42.2019.8.18.0026

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUIS BESERRA DA ROCHA, ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, FELIPE DE OLIVEIRA MELO, JOSÉ MOURÃO VISQUEIRA, JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO, FRANCISCO WILLAME RODRIGUES DA SILVA, EDIVALDO XIMENES DE ARAUJO, RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

Desse modo, concedo a REVOGO a prisão preventiva do acusado RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 310, parágrafo único do CPP, com a imposição das seguintes medidas cautelares: 1) obrigação de manter rigorosamente atualizado seu endereço, comunicando prontamente ao juízo toda e qualquer alteração de domicílio; 2) proibição de deixar o seu local/cidade de domicílio, sem prévia e expressa autorização deste Juízo, exceto para atender aos chamados judiciais; 3) obrigação de atender e comparecer a todos os chamados judiciais do processo; Cumpra-se, com urgência, expedindo-se o competente alvará de soltura. Intime-se. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2021 às 10h30 (art. 56 da Lei 11.343/2006). Diligencie-se pela citação pessoal dos acusados, notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 23/07/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.57. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº 0000197-59.2011.8.18.0044

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: VANESSA NUNES DE SOUSA

Réu: OPERADORA VIVO S/A

certidão

CERTIFICO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 2º, III, e V, do Provimento CGJ nº38/2021 de 13 de abril de 2021.

CANTO DO BURITI, 23 de julho de 2021

PALOMA SILVA BARBOSA

Cedido Prefeitura - Mat. nº 340

17.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000871-78.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SANTINO ALVES DE SOUZA FILHO

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intime-se a parte ré, por meio de seu representante legal, para apresentar memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias. CORRENTE, 23 de julho de 2021 EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS Analista Judicial - Mat. nº 4150163 .

17.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000058-11.2005.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCA ALMEIDA DA LUZ, ADRIANA PEREIRA MARTINS, CRISTINA MARIA TORRES PINHEIRO, REYJANIRA ROCHA DOS SANTOS

Advogado(s): EDITH FERREIRA DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 16357), LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 10884), MARCELO DUARTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16358)

Réu: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO

Trata-se de intimação das partes AUTORAS, via diário eletrônico, para apresentarem atualização dos cálculos para expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

17.60. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0000589-97.2019.8.18.0050

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI, ROSEMARY CASTRO MENESES CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)

DESPACHO:

Tendo em vista que na data do dia 14/09/2021 será realizada sessão plenária do Júri com réu preso, por ser prioridade legal, redesigno a audiência para o dia 30/09/2021, às 10h30min.

17.61. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000719-56.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: JARBAS FRANCISCO DINIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o requerido **JARBAS FRANCISCO DINIZ**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** para que fique ciente de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: **"Dessa forma, ante a falta do interesse processual da vítima DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. FLORIANO, 12 de março de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO."** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

17.62. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000804-42.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JONAS ALVES DE MATOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o requerido **JONAS ALVES DE MATOS, brasileiro, solteiro**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** para que fique ciente de todo conteúdo da **DECISÃO**, qual seja: **"Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Intimem-se a vítima através do contato fornecido pelo Defensor à fl. 44. Realizem-se as buscas solicitadas pelo Defensor a fim de localizar e intimar JONAS ALVES DE MATOS. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Intime-se o Defensor Público, nos termos do mencionado art. 28 c/c o art. 21 da Lei nº 11.340/06. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizada requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 9 de abril de 2021. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara"** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

17.63. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002351-93.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMERINDA EDUARDO COSTA

Advogado(s): JULIO COELHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11581)

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora por seu Advogado, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a petição de fls.106, como também do comprovante de pagamento de Depósito Judicial em anexo.

17.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000302-97.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ IRIS RIBEIRO

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

Dessa forma, DEFIRO o pedido para realização de audiência de custódia do acusado, a qual DESIGNO o dia 23.07.2021, às 11h00, a ser realizada por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso se dará pelo link: shorturl.at/jxJN6.

17.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000394-07.2013.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435), EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3013)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

INTIMA os advogados, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3.013/98, DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3435, para ciência do retorno dos autos do TJ/PI, e caso queira ajuizar o Cumprimento de sentença deverá ser ajuizado no sistema PJE. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

17.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000796-83.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINHA MARIA DE JESUS

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13555)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

INTIMA os advogados, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534 e o Dr. ALEXANDRE BUCAR DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, para, no prazo de 5 dias, manifestar se concorda com o valor depositado. Em caso de não concordância, deve ser apresentado o devido cumprimento no PJE. Ficando, ainda, intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito : depositado. Em caso de não concordância, deve ser apresentado o devido cumprimento no PJE. Em caso de concordância, expeça-se alvará para liberação do valor depositado judicialmente em nome de MARTINHA MARIA DE JESUS CPF Nº 703.921.373-72, uma vez que houve cumprimento espontâneo do acórdão. No caso do levantamento não ser feito pela própria parte autora, intimem-se para a mesma ter ciência do levantamento feito. Após, arquivem-se, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. ITAUEIRA, datado e assinado eletronicamente. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

17.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000288-78.2009.8.18.0058

Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA PIAÚI

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 80-B)

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRA PIAÚI

Advogado(s): ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 6632)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 23 de julho de 2021

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

17.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000045-95.2015.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Representado: MARIA DOS REIS DE SOUSA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)
DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta deste Juízo, redesigno a audiência agendada nos autos para o dia 08/11/2021, às 10:20 horas. Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 23 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000756-61.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: EDILSON BATISTA RIBEIRO, VULGO " DIDIO"

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro, em conformidade com o parecer ministerial, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Edilson Batista Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, dê-se a respectiva baixa e arquivamento dos presentes autos.

MANOEL EMÍDIO, 23 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.70. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-26.2009.8.18.0085

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s):

SENTENÇA

Considerando que a sentença prolatada por este Juízo foi reformada, para julgar improcedente a presente ação de improbidade administrativa, já tendo havido o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo STJ, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 23 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000605-66.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Advogado(s):

Réu: EURISMAR MORAIS DOS SANTOS

Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta deste Juízo, redesigno a audiência agendada nos autos para o dia 08/11/2021, às 09:00 horas. Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 23 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000019-24.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: OSMILTON DE OLIVEIRA PIRES

Advogado(s):

DESPACHO

Diante da necessidade de readequação da pauta deste Juízo, redesigno a audiência agendada nos autos para o dia 08/11/2021, às 10:40 horas. Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 23 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

17.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000410-10.2014.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ERIK RAPHAEL DE LIMA LOPES, ISRAEL DE MOURA LIMA DA SILVA, WESLEY CARVALHO SOARES

Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/11/2021, 09:00 horas, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será

realizado pela plataforma Microsoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente; ...

17.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000723-08.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO DA SILVA JAQUES

Advogado(s): GILVAN FEITOSA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 17380)

Requerido: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BERTOLÍNIA - PI

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado Antônio da Silva Jaques como incurso nas sanções do artigo 14 da lei 10.826/06. IV) DOSIMETRIA Em obediência ao princípio da individualização da pena e com fundamento no art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena. 1ª fase ? Circunstâncias judiciais (art. 59, CP) Na aplicação da pena devo considerar, inicialmente, que não há elementos nos autos que indiquem circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. Não há elementos caracterizadores de maus antecedentes para fins de quantificação da pena. A culpabilidade do agente, as circunstâncias e consequências da infração são aquelas normais da prática delitiva. Quanto à personalidade e conduta social do agente, não há registros de elementos negativos capazes de elevar a pena. Por fim, no caso, não há o que se valorar acerca do comportamento da vítima que é a sociedade. Sendo assim, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, cada qual no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. 2ª fase ? Agravantes e atenuantes Na segunda fase de fixação da pena, verifico que não há causas agravantes. Milita em favor do réu a atenuante prevista no art. 65, III, ?d?, do Código Penal. Contudo, uma vez que a pena base foi fixada no mínimo legal, deixo de considerar a atenuante e mantenho a pena intermediária em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, conforme o teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça . 3ª - Causas de aumento e diminuição de pena. Não há causas de aumento ou diminuição de pena. Torno a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em definitiva. Da Detração Não há notícia nos autos de que o réu tenha permanecido preso, razão pela qual deixo de proceder com a detração. Do Regime Inicial Regime inicial de cumprimento de pena: aberto, forte no art. 33, parágrafo segundo, "c", do Código Penal. Considerando que não existe, no Estado do Piauí, Casa de Albergado ou estabelecimento prisional adequado ao regime aberto, a execução se dará em domicílio e na própria Comarca de condenação. Da substituição de pena privativa de liberdade Tratando-se de crime doloso praticado sem violência ou grave ameaça, diante da pena aplicada, não sendo o réu reincidente em crime doloso e sendo suficiente substituição à luz da culpabilidade, dos antecedentes sociais, da conduta social, da personalidade do condenado, dos motivos e circunstâncias do crime, procedo, nos termos do artigo 44 do CP, com a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, cujas condições deverão ser especificadas em audiência admonitória a ser designada quando da execução da pena. Do Sursis Incabível a suspensão da pena, uma vez que substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Da Fixação de Valor Mínimo de Reparação Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não houve pedido expresso neste sentido, o que acarretaria em violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Da Situação Prisional do Acusado O acusado está solto e nessa condição deve exercer seu direito ao recurso, uma vez que a prisão preventiva se mostra incompatível com a pena aplicada e também por não restarem presentes, no caso, os requisitos e as hipóteses autorizadores da custódia cautelar nos termos dos arts. 313 e 313 do CPP. V- DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado da presente decisão lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; insira-se as informações no Sistema Infodip; intimem-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta; expeça-se a guia para a execução da pena e forme-se o processo respectivo no SEEU; arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

17.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000012-31.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCEMARIA ALVES MESSIAS

Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222)

Réu: BANCO LOSANGO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico possível erro material na petição datada de 01/07/2021, tendo em vista que a referida petição foi apresentada pelo Banco Bradesco, assim como a Guia de Depósito. Desse modo, considerando que o processo foi movido em face do Banco Losango S.A, determino a intimação da parte requerida, por meio de seu advogado, para que apresente justificativa sobre a citada inconsistência, devendo fazer no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

MARCOS PARENTE, 20 de julho de 2021

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

17.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000332-56.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de julho de 2021
JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO
Analista Judicial - 4143469

17.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000364-95.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ERLINDA FRANÇA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de julho de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - 4143469

17.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000187-97.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SELESTINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de julho de 2021

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - 4143469

17.79. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001250-10.2017.8.18.0030

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Vítima: MAURA FERNANDA VIEIRA BARROS E OUTRO

Representado: D.S.S.

SENTENÇA: [...] nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, na representação, ao adolescente à época dos fatos [...]

17.80. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000360-86.2008.8.18.0030

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: ANDRÉ LUIS PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDRÉ LUIS PEREIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, MARCO TULIO TOMAZ DE MATOS, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

17.81. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000871-79.2011.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): JOSE PAULO LOPES

Advogado(s): NYAGHARA MARIA DE MOURA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13310)

DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo Advogado da parte exequente (fl. 61), por cosequinte, autorizo a dilação do prazo pelo período de 30 (trinta) dias para a realização da avaliação administrativa. Decorrido o prazo acima assinalado, renove a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 23 de julho de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

17.82. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000337-19.2003.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246)

Executado(a): MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Processo movimentado como sentença para fins de regularização processual. Cumpra-se a sentença (fl. 89). OEIRAS, data registrada no sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

17.83. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000489-19.2013.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KELLYANE FEITOSA CARVALHO RIBEIRO

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7515)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, fica o advogado acima nominado, INTIMADO da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "...Destarte, superados mais de 04 (quatro) anos do recebimento da denúncia sem que tenha se operado marco interruptivo da prescrição apto a obstar sua incidência, outra providência não há que ser tomada a não ser a decretação da perda do direito de punir por parte do Estado pelo decurso do tempo. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré KELLYANE FEITOSA CARVALHO RIBEIRO, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Publicações e intimações de praxe, bem com ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expedientes necessários para o arquivamento do feito. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.?" Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei pra o DJ/PI.

17.84. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002513-11.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público

Réu: LUAN PEREIRA AZEVEDO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Submetido hoje a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, reconheceu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, a materialidade do HOMICÍDIO QUALIFICADO (121, § 2o, II, III e IV (HOMICÍDIO QUALIFICADO) do Código Penal), de forma que decidiu pela condenação do acusado.

17.85. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001179-39.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO VALE DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

Trata-se de recurso em sentido escrito interposto pelo órgão ministerial contra sentença que extinguiu a punibilidade, proferida nestes autos. Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Intime-se o presentante do Ministério Público para apresentação das razões e após, a defesa, para apresentação das devidas contrarrazões. Após, retornem conclusos.

17.86. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001763-38.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: PAULO CEZAR ARAUJO DE CARVALHO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **25 de janeiro de 2022 às 10:30 horas**

17.87. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000830-31.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): FIRMO JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17837), ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646),

MARIA DA GRAÇA SANTOS DE SOUSA SÁ(OAB/PIAUI Nº 19021), RAFAEL COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 18591)

Réu: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência de acolhimento para **20 de agosto de 2021 às 11h20min**. Para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS e a realização da identificação através de nome e e-mail que deverá ser feito por meio do link: <https://bitlybr.com/17r9>.

Em caso de dúvidas, contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

17.88. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000395-57.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO LEITE

Advogado(s):

SENTENÇA: Submetido hoje a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, reconheceu o Conselho de Sentença, por maioria de votos, a materialidade do HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (artigos 121, § 2º, incisos II, III e IV c/c 14, II, todos do Código Penal), de forma que decidiu pela condenação do acusado....

Desse modo, diminuo a pena em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses, fixando a pena em definitivo em 18 (dezoito) anos e 08 (oito) meses de reclusão...

A pena será cumprida inicialmente no regime FECHADO, na Penitenciária Mista desta cidade.

17.89. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002241-56.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ AIRTON DOS REIS COSTA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266)

ATO ORDINATÓRIO: Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento, em virtude da certidão acostada aos presentes autos, redesigno a referida audiência para o dia **02 de setembro de 2021 às 10:00 horas**. Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3vfo9Fo>.

17.90. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000151-12.2011.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, JOSE DE JESUS NASCIMENTO DAMASCENO

Advogado(s): JOSE GONCALVES DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9272)

Trata-se de Ação Penal instaurada para apurar a suposta prática da conduta tipificada nos arts. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal, cuja autoria é atribuída a FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA e JOSE DE JESUS NASCIMENTO DAMASCENO, devidamente qualificados nos autos. Após o regular processamento do feito, sobreveio decisão de pronúncia para que os acusados sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Posteriormente, com a preclusão do mencionado julgado, foi designada sessão plenária para 29 de julho de 2021, às 8 horas. Sabe-se que o mundo atualmente se dedica ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, que chegou ao Brasil e também ao Piauí.

Há mais de um ano elaboramos meios para melhor solucionar a situação prisional dos que se acham submetidos a persecução penal privados de sua liberdade, e a dicotomia existente entre a necessidade de encarceramento em meio a uma pandemia de gigantescas proporções e a situação atual, provocou a não realização de sessões plenárias do Tribunal do Júri durante todo esse período.

A partir do mês corrente, este juízo, juntamente com todos os integrantes do sistema de justiça, vem envidando esforços para realização das sessões plenárias, que efetivamente têm acontecido nesta Comarca, com a adoção das cautelas necessárias e cruciais a fim de minorar o risco de contaminação pela Covid-19. Nesse particular, com a publicação da pauta com as prioridades estabelecidas legalmente e a partir do mencionado mês, surgiram fatos novos que impactam diretamente na realização do julgamento previsto para estes autos.

O primeiro diz respeito ao fato de que esta Juíza titular está respondendo em acumulação pela 2ª Vara Criminal desta Comarca, considerando as férias que estão sendo usufruídas pelo respectivo juiz titular, nos termos da Portaria nº 2120/2020 TJPI, disponível no procedimento SEI nº 20.0.000071369-5.

O segundo é relativo ao fato de que o Juiz em auxílio nesta Vara, Dr. Georges Cobiniano Sousa de Melo, na mencionada data estará integrando e participando do Curso de Formação de Facilitadores em Círculos de Construção de Paz, ofertado pelo TJ/BA e conforme Termo de Cooperação disponível no SEI nº 21.0.000064152-6.

Destaca-se que o Dr. Georges está no exercício da Coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa do TJ/PI e a participação nos cursos respectivos faz parte do Plano de Ação para o Biênio 2021-2022, disponível no SEI nº 21.0.000033584-0.

Assim, a presença desta juíza e do Dr. Georges, revela-se como impossibilitada, seja de forma física, seja de forma virtual, considerando que no dia estaremos em atividades necessárias que demandam a atenção devida, considerando a prestação jurisdicional efetiva e as próprias atividades administrativas do TJ/PI.

Pelo exposto, **redesigno a sessão plenária para 30 de agosto de 2021, às 8 horas, no auditório do fórum Salmon Lustosa, nesta cidade.**

Proceda-se com as intimações necessárias.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

17.91. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001132-26.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: JAIRO DE SOUZA PEREIRA

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 5312)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **12 de Julho de 2022, às 10:30 horas**.

17.92. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000116-37.2020.8.18.0031

Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal

Autor: A.G.A. DOS S.

Advogado(s): KARINE CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8401)

Réu: PAULO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

ATO ORDINATÓRIO: Diante da impossibilidade de realização da audiência de produção antecipada de provas, em razão do certificado acostado ao presente feito e tendo em vista a urgência que o caso exige, designo, desde já, a data de **06/09/2021 às 09:00 horas**, para realização de depoimento especial, na sala reservada para tal fim, neste fórum.

17.93. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003253-32.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JEFFERSON REGO COELHO

Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAÚI Nº 9265)

O Ministério Público recorreu da sentença e o advogado do acusado DR. ROBSON CARLOS PORTO GOIS-OAB-PI 9265, foi intimado no DJE para apresentar contrarrazões no prazo legal, que foi movimentado no sistema no dia 01/12/2020 e disponibilizado no Diário nº 9037, página 238, na terça-feira, 1 de dezembro de 2020, computando-se a publicação na Quarta-feira, 02/12/2020.

Assim, determino uma nova intimação do advogado via DJE para apresentar no prazo legal as contrarrazões com a observação de que se não apresentada no prazo será oficiada a OAB/PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação ao causídico, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB e tipificado como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma.

17.94. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000830-31.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): FIRMO JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17837), ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646), MARIA DA GRAÇA SANTOS DE SOUSA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 19021), RAFAEL COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 18591)

Réu: GLEISON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, designo audiência de acolhimento para 20 de agosto de 2021 às 11h20min.

Para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS e a realização da identificação através de nome e e-mail que deverá ser feito por meio do link: <https://bitlybr.com/17r9>

17.95. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000112-34.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO WAQUIM MARTINS, KARENN CRISTINA DA SILVA MARTINS

Advogado(s): IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13592), MARIANA SANTOS BOTELHO(OAB/PIAÚI Nº 11363)

Diante do exposto, com relação ao pedido da defesa do acusado quanto a proposta de emprego, tenho por deferir, uma vez restar comprovado que o acusado irá trabalhar na Empresa Sorveteria Pedacinho do Nordeste LTDA, localizada na cidade de Curitiba-PR, devendo o acusado apresentar após formalização da admissão na referida empresa, apresentar documentação atualizada a este juízo.

Determino ainda que seja expedida Carta Precatória àquela Comarca para acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão determinadas no presente processo.

Com relação ao processo 0000401-98.2018.8.18.0031 trata-se de medida pré-processual, no qual foi decretada a prisão dos investigados e posteriormente concedida a liberdade provisória mediante cautelares, ocorre que foi distribuída a investigação com relação ao citado procedimento nos presentes autos, que também encontram-se com medidas cautelares diversas da prisão, razão pela qual, revogo as medidas cautelares impostas no procedimento nº 0000401-98.2018.8.18.0031, uma vez que àquele processo encontra-se inclusive arquivado, por ter cumprido o seu escopo e originado a presente ação penal, devendo ser juntado cópia da presente decisão naquele processo para não gerar tumulto processual, o que faço homenageando a economia processual.

Ademais, os processos 0001677-67.2018.8.18.0031 encontra-se arquivado por ter cumprido sua finalidade e os autos nº 0000112-34.2019.8.18.0031 e 0000113-19.2019.8.18.0031, encontram-se em trâmite nesta 2ª Vara Criminal, ou seja, a 1ª Vara Criminal declinou de sua competência para este juízo. De outra monta, quanto ao processo 0000589-91.2018.8.18.0031, assiste razão o Ministério Público ao solicitar a reunião deste processo junto àquele, devendo, portanto, ser distribuído por dependência do citado processo para ser encaminhado ao Ministério Público para deliberações.

No ensejo, acolho o pedido da defesa para que seja retificada o campo "natureza do processo" para procedimento comum, considerando não se tratar de procedimento especial de tráfico de drogas. Intime-se o Ministério Público da presente decisão.

17.96. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000414-42.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL

Advogado(s):

Réu: SÂMIA PRISCILA SANTANA ARAÚJO, IRACI SOUZA SOARES, CASSIO DOS SANTOS FEITOSA, FABIANO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 10714), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), **por meio de videoconferência**, à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 19 de AGOSTO de 2021, às 12:30 horas**, nos autos acima epigrafados. **O link da audiência por videoconferência é: <https://bit.ly/3ejTnVD>**. Aos 23.07.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

17.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002836-31.2007.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS VIANA, JERFESON VIANA PEREIRA

Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUI Nº 6644)

Requerido: ENEAS DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a manifestação do técnico/contador judicial, atualizando o débito alimentar, se for o caso.

17.98. EDITAL - 1ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0001130-90.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALTINO SIANO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora a indicar as contas bancárias de sua titularidade e de seu causídico em até 15 dias, para a realização da transferência dos valores dos alvarás.

17.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001196-70.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição protocolada pelo requerido.

17.100. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000926-44.1999.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: O BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1750), SERVIO TULIO DE BAECHELOS(OAB/PIAUI Nº 44698)

Executado(a): SAMBAÍBA VEÍCULOS LDTA

Advogado(s): JOBERTINE BERTINO GUIMARAES(OAB/PIAUI Nº 7621)

DESPACHO: Após, intem-se as partes para ciência do teor da resposta e para requererem o que julgar conveniente em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

17.101. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001624-83.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSEMIR DOS SANTOS RODRIGUES CRISTO

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 11846)

DESPACHO: "DESIGNO audiência em continuação para o dia **18/08/2021, às 16:30 horas**, oportunidade em que será interrogado o acusado Josemir dos Santos Rodrigues Cristo, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

17.102. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001480-12.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARCIANO FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): HEITOR MOURA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 19296), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)

DESPACHO: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2021, às 15:15 horas, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

17.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000002-52.2004.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: (Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a **extinção da punibilidade** do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal.)

17.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000076-09.2004.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LUIZ PEREIRA

Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, INTIMO V.Sa., para comparecer na Secretaria do Forum local desta comarca, para retirada do Alvará devidamente assinado.

17.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000222-85.2020.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: F. N. DE A.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de L. DE C. B. N. em face de F. N. DE A. e ratifico a decisão de fls. 05v/06v, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCPC. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 1 de julho de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

17.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000237-88.2019.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: J. DO C. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 3 de julho de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

17.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000620-34.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LOPES

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BONSUCESO S.A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 16312)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos.

Prazo: 15 dias.

No mesmo prazo devem as partes informar se tem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade.

17.108. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000014-69.2006.8.18.0107

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: RAIMUNDO ALENCAR DE CARVALHO

Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1663), EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11723)

Executado(a): MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, REP. PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531)

Trata-se de Cumprimento de Sentença em face da Fazenda Pública.

Enviado os autos para a contadoria judicial, a parte exequente concordou com os cálculos e a parte executada quedou-se inerte.

Diante deste quadro, não havendo mais controvérsia quanto ao valor do débito, HOMOLOGO OS CÁLCULOS elaborados pela contadoria judicial e EXTINGO A EXECUÇÃO.

Intimem-se.

Decorrido o prazo de impugnação desta decisão, proceda-se com a elaboração do RPV/Precatório, conforme o caso, intimando as partes da expedição.

17.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000051-81.2006.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO ROBERTO NASCIMENTO

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre alegações finais por memoriais.

RIBEIRO GONÇALVES, 23 de julho de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - 29857

17.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000147-07.2018.8.18.0135

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: G. D. S. V.

Vítima: K. M. D. C.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **G. D. S. V., e a requerente K. M. D. C., residentes em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante disso e tudo o mais que dos autos consta, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS ANTERIORMENTE DECRETADAS E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/2015 seguindo a manifestação do Exmo. Dr. Promotor Público.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANDRÉ LIMA BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 23 de julho de 2021.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

17.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000135-25.2017.8.18.0071

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: V. P. L. J.

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento analógico no art. 107, IV, CP, bem como com fulcro nos arts. 2o e 121, § 5o, do ECA, EXTINGO A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVADO ESTADO contra V. P. L. J.Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de junho de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

17.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000225-62.2019.8.18.0071

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: A. P. L.

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Ciência ao MP.Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de junho de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

17.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000963-21.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO IGOR DELFINO ALVES

Advogado(s):

SENTENÇA: Dessa forma, como até o momento o réu reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do Sursis (art. 77 do CP), suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: 1 - No primeiro ano do prazo, o réu deverá se submeter à limitação de final de semana; 2 - Durante todo o período da prova deverá comparecer mensalmente em juízo (de sua residência), para justificar suas atividades, demonstrando trabalho honesto, e não poderá mudar de residência sem comunicar o juízo da execução criminal.O presente sursis fica desde já revogado se sobrevier condenação em qualquer outro processo penal (art. 81, I, CP).V - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) expedir-se carta de guia para o cumprimento da pena;b) comunicar-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da sentença para fins de suspensão dos direitos políticos; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se com as cautelas necessárias, pois se trata de processo em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o condenado, bem como avítima. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de julho de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

17.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000072-63.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DANIELA FERNANDES DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 32737)

Réu: FRANCISCO CHAVES DA SILVA

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

DECISÃO: o relatório. DECIDO.Preceitua o art. 382, do Código de Processo Penal:Art. 382. Qualquer das partes poderá, no prazo de dois dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão. Alega a Defensoria Pública que houve contradição na sentença proferida em Tribunal do Júri. Pois bem. Entende este juízo que o recurso deva ser conhecido, por improvido. Explica-se em pormenores. Em seguida, o presidente proferirá sentença que: I no caso de condenação: b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates; Em sentença proferida no Tribunal do Júri da sentença constou: (...) Prosseguindo, verifica-se que não há que se falar em embriaguez preordenada, uma vez que embora voluntária a ingestão de bebida alcoólica, esta não serviu como forma de retirar a inibição do agente para cometer o delito. A consideração a que se refere o art. 492, I, b, do CPP é aquela que é capaz de alterar a pena, pois tal consideração se relaciona às circunstâncias agravantes ou atenuantes contidas em sentença de Tribunal do Júri. Assim, se nada foi considerado a fim de avaliar qualquer prejuízo ao réu, a sentença deve se manter incólume, mesmo porquanto não há sucumbência do réu, nem mesmo hipotético prejuízo, a determinar mudança ou alteração na sentença. Dessa forma, se vê que quando se disse em sentença proferida em sessão do Tribunal do Júri que não haveria de falar em embriaguez preordenada, expunge qualquer prejuízo ao réu, devendo mesmo sempre demonstrar o prejuízo sofrido a fim de que exista o mínimo de substrato para o fim que almeja em recurso de embargos de declaração. Da mesma forma, não merece qualquer razão o presente recurso quando sustenta que este juízo não deixou claro na sentença prolatada em sessão do Tribunal do Júri o real afastamento da confissão. Ora, se a pena foi fixada em seu mínimo, descaberia qualquer diminuição na segunda fase de dosimetria da pena. Lembre-se ainda do conteúdo da Súmula 231 do STJ, para a qual a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, o que, para o caso o mínimo é a pena de 12 anos de reclusão (ver art. 121, § 2o, CP). Assim, nota-se que, embora inexistam qualquer prejuízo demonstrado do réu, o mesmo, por intermédio da Defensoria Pública, ingressou com embargos de declaração, recurso o qual deve ser improvido pela simples razão de inexistir qualquer sustentação para efetiva alteração. Ante ao exposto, inexistindo o que declarar, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a advogada constituída. Inclua-se a mesma no sistema themisweb. Ciência ao Ministério Público. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de julho de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

17.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000072-63.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DANIELA FERNANDES DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 32737)

Réu: FRANCISCO CHAVES DA SILVA

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

DECISÃO: DECISÃO EM COMPLEMENTAÇÃO Nota-se que a advogada RENATA CAMPELO ARAÚJO LEITE atua como advogada de FRANCISCO CHAVES DA SILVA apenas com o fim de pedir autorização deste juízo para viagem, razão pela qual entendo que, quem ainda exerce a defesa do réu é a Defensoria Pública do Estado do Piauí. Desse modo, intime-se a Defensoria Pública do Estado do Piauí para ciência da decisão retro e desta, em complementação. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de julho de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

17.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000021-74.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: ERIKA COSTA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Erika Costa da Conceição, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição) do Código Penal. Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo com baixa na distribuição." SIMPLÍCIO MENDES, 22 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000343-94.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CASTRO

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

SENTENÇA "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Antônio Carlos Ferreira de Castro, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal. Sentença publicada em audiência. Archive-se os autos, com baixa na distribuição." SIMPLÍCIO MENDES, 22 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000524-32.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Réu: EDIGAR ADÃO DE SANTANA

Advogado(s): LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM SANTOS POTI(OAB/PIAÚI Nº 15777), NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857), FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 4001)

DESPACHO "Designo audiência de instrução e julgamento em continuidade para o dia 23.07.2021, às 10h30min. Ministério Público, Defesa e Denunciado intimados em audiência para o ato. Serão ouvidas 3 (três) pessoas mencionadas pelo denunciado em seu interrogatório, como testemunhas do juízo. Ressalte-se que as referidas testemunhas deverão comparecer ao ato independente de intimação, sob responsabilidade da defesa. As partes ficam advertidas que o ato será realizado por videoconferência nos mesmos moldes desta". Dê ciência ao Ministério Público. SIMPLÍCIO MENDES, 22 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.119. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000706-81.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SOBRINHO CORREIA DA SILVA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PE nº 23.255)

Vistos, etc. Trata-se de ação judicial em que as partes, devidamente qualificadas, transigiram sobre o objeto da demanda, segundo petições contidas nos processos nºs 0000701-59.2017.8.18.0075; 0000702.44.2017.8.18.0075; 0000703.29.2017.8.18.0075; 0000704.14.2017.8.18.0075. Pois bem, verifica-se que o acordo descrito nos autos atende às conveniências das partes, já que não apresenta nenhuma nulidade ou qualquer vício. Além disso, observa-se que as partes podem dispor do objeto pactuado, pois atendido os ditames legais. Assim, versa o art. 487, III, ?b? do Código de Processo Civil (CPC) que a transação é uma das causas de extinção do processo com resolução de mérito, in verbis: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: III - homologar: b) a transação; Logo, homologo o acordo constante dos autos e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea ?b? do CPC. Por fim, ressalta-se que o competente alvará judicial foi determinado no processo de nº 0000701-59.2017.8.18.0087. Custas e honorários estabelecidos no acordo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após, archive-se. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de abril de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000364-97.2018.8.18.0087

Classe: Execução da Pena

Exequente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): CRISTIANO DA CONCEIÇÃO CAMPOS

Advogado(s):

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência admonitória para o dia 17 de novembro de 2021 às 08:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

17.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000488-58.2014.8.18.0075



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: ANDERSON ALVES DA SILVA, FAGUNDES ALVES DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2021 às 09:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams..

17.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000114-76.2015.8.18.0117

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO RENATO COELHO ARRAIS

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR RAIMUNDO RENATO COELHO ARRAIS, já devidamente qualificado nos autos, nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal.

17.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000400-49.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ALDY SOARES PESSOA FILHO

Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947)

Intime-se a defesa de Aldy Soares Pessoa Filho para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça a juntada da cópia integral do processo criminal que tramitou na Comarca de São Raimundo Nonato.

17.124. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000021-94.2019.8.18.0078

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: NOUZINHO DO NASCIMENTO LIMA, FLÁVIO ALVES DE MELO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FLÁVIO ALVES DE MELO, brasileiro, solteiro, borracheiro, natural de São Paulo-SP, filho de Jurandi Alves de Melo e de Conceição de Maria Alves de Melo, nascido em: 07/09/1995** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 de julho de 2021 (23/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

18.1. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0822861-05.2021.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO PONTES MARQUES

ADVOGADA: ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDAO - OAB/PI Nº 5029

REQUERIDO: ALBERTO GOMES LEBRE, DORALICE GOMES LEBRE

ADVOGADO: ANTONIO MEDEIROS MOREIRA - OAB/PI Nº 3058-A

DESPACHO: I - nos termos do art. 523, caput, CPC, tratando-se de obrigação por quantia certa, **intimem-se os devedores**, por intermédio do seu procurador legalmente constituído (via DJ-PI), caso sejam assistidos pela Defensoria Pública ou não tenham procurador habilitado, intimem-se via postal com ARMP, **para no prazo de 15 (quinze) dias efetuarem o pagamento do valor indicado na planilha** acima referida. II - efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput do art. 523, CPC, a multa e os honorários, previstos no § 1º, do art. 523, CPC, incidirão sobre o restante. III - Na hipótese do não pagamento voluntário no prazo definido no caput do art. 523, CPC, o débito será acrescido de multa de 10 (dez) por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento (§ 1º, art. 523, CPC). IV - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, CPC). V - transcorrido o prazo contido no item II, independentemente de penhora ou nova intimação, poderá o devedor, nos próprios autos, apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 525. Intimem-se.

19. OUTROS

19.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0807915-62.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda]**REQUERENTE:** R. DE O. M. R.**REQUERIDO:** A. F. O. R.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 8969034 e 14682508, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 2 de junho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

19.2. Aviso Nº 119/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 54738/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2575161), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000071358-6**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Certidão (evento 2574484), acerca da inutilização de 16 (dezesesseis) Papéis de Segurança, constante do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6565461, A6987123, A6987126, A6987131, A6987132, A6987457, A6987564, A6987706, A6987905, A6987960, A6987963, A6988406, A6988490, A6988575, A6988593, A6988722.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 23/07/2021, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2575930** e o código CRC **53C22532**.

19.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0822730-30.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** L. S. DE L.**REQUERIDO:** I. Q. DOS S.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 18133699, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

19.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0828913-51.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** J. DE L. S.**REQUERIDO:** E. M. DOS S. S.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 13656296, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de dezembro de 2020. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

19.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 58/2021, Livro D nº 3, Folha 281, Termo 881

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO DE ASSIS COELHO RAMOS JÚNIOR e JAYANE MELO PEREIRA DOS SANTOS.**

FRANCISCO DE ASSIS COELHO RAMOS JÚNIOR - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão OPERADOR DE MASTER, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 19 de Novembro de 1998, residente e domiciliado(a) AVE N. SRA DA GUIA, 67, N. SRA DA GUIA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99432-8239, filho(a) de FRANCISCO DE ASSIS COELHO RAMOS e ALÉXIA DE SOUSA OLIVEIRA.

JAYANE MELO PEREIRA DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de FLORIANO-PI, nasceu em

FLORIANO-PI, nascido(a) em 1º de Fevereiro de 2003, residente e domiciliado(a) TV JOSE OLEGARIO, 65, CURTUME, FLORIANO-PI, telefone: 89-99474-8606, filho(a) de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS e JAGNA MARIA DE MELO SANTOS.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI,
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

19.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 59/2021, Livro D nº 3, Folha 282, Termo 882

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JUSTINO DUARTE SANTOS e ÉRICA RIBEIRO BRITO.**

JUSTINO DUARTE SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PROFESSOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 18 de Fevereiro de 1989, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ CORIOLANO, Nº 962, IRAPUÁ I, FLORIANO-PI, telefone: 89 99929-9543, filho(a) de JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS e JUSMARIA DUARTE PEREIRA SANTOS.

ÉRICA RIBEIRO BRITO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ADVOGADO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 27 de Novembro de 1989, residente e domiciliado(a) RUA FERNANDO SILVA, Nº 207, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99929-9408, filho(a) de JOSÉ WELITON DE MOURA BRITO e MARIA DE NAZARÉ ALVES RIBEIRO BRITO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI,
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

19.7. EDITAL DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) RAFAEL MAGALHÃES LIMA, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de CAXIAS - MA, filho de ANTONIO ELIAS LIMA e ELENICE MAGALHÃES MARTINS; e ANA PAULA LIMA EVANGELISTA, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de BOM JESUS - PI, filha de ESPEDITO EVANGELISTA e MARIA DAS GRAÇAS LIMA EVANGELISTA; 2º) PEDRO COSTA RIBEIRO, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de SUZANO - SP, filho de EDIVALDO RIBEIRO COSTA e ISOLETE COSTA RIBEIRO; e LAUANE DA SILVA FERNANDES, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de EDSON FERNANDES DE SOUSA e DAYANE DA SILVA SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

19.8. EDITAL DE PROCLAMAS

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE REGENERAÇÃO; ALEX PEREIRA BUHLER; RUA RAIMUNDO CAMPOS Nº 130 CENTRO REGENERAÇÃO-PI; TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS; Nº 5/2021, Livro D nº 9, Folha 130, Termo 2457; FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: RICARDO DOUGLAS PAIXÃO DO NASCIMENTO e ISOLDA MARIA DA CONCEIÇÃO.; RICARDO DOUGLAS PAIXÃO DO NASCIMENTO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de REGENERAÇÃO-PI, nasceu em REGENERAÇÃO-PI, nascido(a) em 19 de Junho de 2002, residente e domiciliado(a) RUA DR. RAIMUNDO CAMPOS, Nº 1801, BURITIZINHO, REGENERAÇÃO-PI, telefone: (86) 99813-0127, filho(a) de FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO e MARIA IRONILDE PAIXÃO. ISOLDA MARIA DA CONCEIÇÃO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ELESBÃO VELOSO-PI, nasceu em ELESBÃO VELOSO-PI, nascido(a) em 17 de dezembro de 1980, residente e domiciliado(a) RUA DR. RAIMUNDO CAMPOS, Nº 1801, BURITIZINHO, REGENERAÇÃO-PI, telefone: (86) 99866-1843, filho(a) de RAIMUNDO MANOEL DA CRUZ e MARIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. REGENERAÇÃO, PI, 15 de julho de 2021. ALEX PEREIRA BUHLER OFICIAL

19.9. EDITAL DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) VICENTE CARVALHO DE ALMEIDA JÚNIOR, SOLTEIRO(A), DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de VICENTE CARVALHO DE ALMEIDA e MARIA JESUS CARDOSO DA MATA; e ANA VITÓRIA GOMES DE CAMPOS, SOLTEIRA(O), DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE CAMPOS e JOANA GOMES DOS SANTOS DE CAMPOS; 2º) THIAGO DA ROCHA SOUSA, SOLTEIRO(A), MOTORISTA CARRETEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO ALVES DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA ALVES DA ROCHA SOUSA; e NAIRA MARA ALVES DE LIMA CABRAL, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO CARLOS MENDES CABRAL e JÚLIA ALVES DE LIMA CABRAL; 3º) JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO RODRIGUES, DIVORCIADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de JOSÉ NUNES RODRIGUES e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO; e TATIANA BEZERRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ROSIMAR BEZERRA DA SILVA; 4º) FERNANDO MORGENTROTH, SOLTEIRO(A), OPERÁRIO(A), natural de FOZ DO IGUAÇU - PR, filho de ARLINDO MORGENTROTH e MARIA JOSE EVANGELISTA; e CLARA ANANDA PIMENTEL DE SOUSA SANTOS, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de CELSO CARLOS DE SOUSA SANTOS e JANETE PIMENTEL DE SOUSA; 5º) JOHNATAN FERREIRA MONTEIRO, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BRASÍLIA - DF, filho de SEBASTIÃO JAMIL MONTEIRO DOS SANTOS e MARIA VITÓRIA FERREIRA; e JOANNA LUÍZA MARTINS DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO SEVERO DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO CHAVES MARTINS; 6º) JOSÉ TADEU XAVIER DE ALMEIDA FILHO, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ TADEU XAVIER DE ALMEIDA e KATHELEEN GOMES WANDERLEY DE ALMEIDA; e LUZIA MAYARA GOMES VERAS, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO VERAS e CONCEIÇÃO MAGDA GOMES VERAS; 7º) BENEDITO MELO NETO, DIVORCIADO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ILTON LEMOS e MARIA DE JESUS MELO DE LEMOS; e RÚBIA MAYARA DO CARMOS CORDEIRO, SOLTEIRA(O), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de MACAPÁ - AP, filha de ARISTEU CAMPOS CORDEIRO e CLEODINEIA PAES DO CARMOS; 8º) MÁRIO JOSÉ DE SOUSA NETO, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de PICOS - PI, filho de PEDRO JOSÉ DE SOUSA e MARIA DO CARMO CONRADO SANTOS DE SOUSA; e ANA KLISSE SILVA ARAÚJO, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de SAO JULIAO - PI, filha de CLENEALDO RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO e MARIA DALVA SILVA ARAÚJO; 9º) OMAR VILLAR RUMIE, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR (A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de MOHAMED RUMIE VELASQUEZ e THEREZINHA VILLAR ROMIR; e JANE KAREN OLIVEIRA DOS SANTOS, DIVORCIADA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de SHIRLEY MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS; 10º)



TAUANA DE CARVALHO ALVARENGA QUEIROZ, DIVORCIADA, JORNALISTA, natural de TERESINA - PI, filha de TADEU NUNES QUEIROZ e MÁRCIA EVELIM DE CARVALHO; e ISABELA ALVES DO CARMO, DIVORCIADA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de JUAZEIRO DO NORTE - CE, filha de JOSÉ DO CARMO e VALDO ALVES OLIVEIRA DO CARMO; 11º) DANIEL HENRIQUE TORRES LEITE, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de KENEDY CAMPOS LEITE e FRANCISCA VANIA SOARES TORRES LEITE; e KATHARYNNE NORRANA DAMASCENO DE JESUS, SOLTEIRA(O), ARQUITETO(A), natural de SAO LUIS - MA, Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA
Oficial(a)